



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                     |                                                     |                                |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>39.942.698/0001-08<br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>27/11/2020 |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|

|                                   |
|-----------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br>IL SHOWS LTDA |
|-----------------------------------|

|                                                              |                 |
|--------------------------------------------------------------|-----------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>IL PRODUcoes | PORTE<br>DEMAIS |
|--------------------------------------------------------------|-----------------|

|                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>46.16-8-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem<br>46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente<br>58.11-5-00 - Edição de livros<br>59.13-8-00 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão<br>59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música<br>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet<br>73.11-4-00 - Agências de publicidade<br>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários<br>74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas<br>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador<br>77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros<br>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas<br>90.01-9-02 - Produção musical |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|----------------------------------------------------------------------------------|

|                                               |               |                               |
|-----------------------------------------------|---------------|-------------------------------|
| LOGRADOURO<br>R FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI | NÚMERO<br>633 | COMPLEMENTO<br>ANDAR 1 SALA 6 |
|-----------------------------------------------|---------------|-------------------------------|

|                   |                                         |                        |          |
|-------------------|-----------------------------------------|------------------------|----------|
| CEP<br>56.328-800 | BAIRRO/DISTRITO<br>CIDADE UNIVERSITARIA | MUNICÍPIO<br>PETROLINA | UF<br>PE |
|-------------------|-----------------------------------------|------------------------|----------|

|                                                        |                            |
|--------------------------------------------------------|----------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>ANDEL@ANDELCONTABILIDADE.COM.BR | TELEFONE<br>(87) 8170-1111 |
|--------------------------------------------------------|----------------------------|

|                                            |
|--------------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--------------------------------------------|

|                             |                                          |
|-----------------------------|------------------------------------------|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>27/11/2020 |
|-----------------------------|------------------------------------------|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/04/2025 às 11:00:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET  
Ass. 835132  
Mat. 12.05.23  
Data

# ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE IL SHOWS LTDA

CNPJ nº 39.942.698/0001-08



EDMILSON ANTONIO ROSA JUNIOR, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/06/1994, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 104.181.584-01, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 05961083426, órgão expedidor DEPARTAMENTO DE TRANSITO - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DR GILBERTO FERRAZ GOMINHO, 300, SANTA ROSA, FLORESTA, PE, CEP 56400000, BRASIL.

JAMISON DE SA GUEDES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/03/2000, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 128.651.594-77, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 07674218117, órgão expedidor DEPARTAMENTO DE TRANSITO - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SETE, 225, COHAB, FLORESTA, PE, CEP 56400000, BRASIL.

JHON VICTOR FERREIRA DE SOUZA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 07/12/1996, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 716.702.124-59, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2331482136, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA 04, SN, PSNC NUCLEO 6 MASSANGANO, PETROLINA, PE, CEP 56353700, BRASIL.

TARCISIO DE LIMA SOUSA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 04/11/1993, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 421.031.658-02, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 44470047X, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SP, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA MELQUIADES QUIRINO, 40 B, COND AGUA VIVA, PEDRA DO BODE, PETROLINA, PE, CEP 56332465, BRASIL.

JRS SHOWS LTDA CNPJ 42444076000156, NIRE 26202690913, com sede no(a) RUA FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR:1;SALA:5;:COLONIA IMPERIAL, CIDADE UNIVERSITÁRIA, PETROLINA, PE, CEP 56328800, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/02/1986, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 061.072.744-30, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03353431623, Órgão Expedidor DEPARTAMENTO DE TRANSITO - PE, endereço: AVENIDA JOAO PERNAMBUCO, 16, FERNANDO IDALINO, PETROLINA, PE, CEP 56332710.

JOAO FERNANDO GOMES VALERIO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 31/07/2002, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 710.891.484-02, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2381813080, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA NILO COELHO, 185, GERCINO COELHO, PETROLINA, PE, CEP 56306000, BRASIL.

GERALDO ESTRELA NETO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 22/03/1978, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 027.982.704-05, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 02117230150, órgão expedidor DEPARTAMENTO DE TRANSITO - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DO FONSECA, 279, APT 2301, ILHA DO RETIRO, RECIFE, PE, CEP 50750290, BRASIL.

WINGLES BELEM MARQUES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/12/2000, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 089.238.105-17, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 38119536, órgão expedido SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SE, residente e domiciliado(a) no(a) SETOR 3, SN PROJETO CALIFORNIA, CANINDE DE SAO FRANCISCO, SE, CEP 49820000, BRASIL.

Req: 81400001711927

Página 1

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET.  
Ass. [Assinatura]  
Mat. 335132  
Data 12.05.25

20/08/2024



Certifico o Registro em 20/08/2024

Arquivamento 20248649647 de 20/08/2024 Protocolo 248649647 de 19/08/2024 NIRE 26202673198

Nome da empresa IL SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 314821632770581

# ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE IL SHOWS LTDA

CNPJ nº 39.942.698/0001-08



WILLAS BELEM MARQUES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 24/01/1999, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 082.205.545-76, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 38119625, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - SE residente e domiciliado(a) no(a) RUA CANINDE, 150, ASSENT. QUEIMADA GRANDE, POÇO REDONDO, SE, CEP 49810000, BRASIL.

TAPA PRODUCAO LTDA CNPJ 44682819000151, NIRE 29205129948, com sede no(a) AVENIDA DA FRANCA, 000393, EDIF TERMINAL DE NAVIOS E TURISMO PAVMITO 2 ANDAR COMERCIO, SALVADOR, BA, CEP 40010000, BRASIL, representada neste ato por REPRESENTANTE NELSON CALHAU DA SILVA CALLADO, nacionalidade BRASILEIRA nascido em 15/01/1987, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 018.857.785-89, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03776884887, Órgão Expedidor DEPARTAMENTO DE TRANSITO - BA endereço: RUA SILVEIRA MARTINS, 2437, CABULA, SALVADOR, BA, CEP 41150000 .

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial IL SHOWS LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26202873198, com sede Rua Francisco de Assis Cavalcanti, 633, Andar:1;sala:6, Cidade Universitária Petrolina, PE, CEP 56328800, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 39.942.698/0001-08, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

## QUADRO SOCIETÁRIO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** CLEBER JONES NUNES FELIX SIMOES admitido neste ato nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/12/1987, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 060.838.954-48, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03821315560, órgão expedidor DEPARTAMENTO DE TRANSITO - PE, residente e domiciliado(a) no(a) RUA PADEIRO JOAQUIM LUIZ, 137, APT 601 BLOCO 01 BLOCO MONZA, MARIA AUXILIADORA, PETROLINA, PE, CEP 56330470, BRASIL.

## CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O sócio JRS SHOWS LTDA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$3.050,00 (três Mil e Cinquenta Reais), direta e irrestritamente ao sócio CLEBER JONES NUNES FELIX SIMOES, dando plena, geral e irrevogável quitação.

## DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O capital totalmente integralizado de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) em moeda corrente nacional, representado por 61.000 (sessenta e um mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser assim distribuído:

EDMILSON ANTONIO ROSA JUNIOR, com 3.660 (três mil e seiscentos e sessenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 3.660,00 (três mil e seiscentos e sessenta reais) integralizado.  
JAMISON DE SA GUEDES, com 610 (seiscentos e dez) quotas, perfazendo um total de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais) integralizado.

Req: 81400001711927

Página 2

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET  
Ass. 835132  
Mat. 12.05:35  
Data

20/08/2024



Certifico o Registro em 20/08/2024

Arquivamento 20248649647 de 20/08/2024 Protocolo 248649647 de 19/08/2024 NIRE 26202873198

Nome da empresa IL SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 314821632770581

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE IL SHOWS LTDA  
CNPJ nº 39.942.698/0001-08



JHON VICTOR FERREIRA DE SOUZA, com 610 (seiscentos e dez) quotas, perfazendo um total de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais) integralizado.  
TARCISIO DE LIMA SOUSA, com 3.050 (três mil e cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais) integralizado.  
JRS SHOWS LTDA, com 16.470 (dezesesseis mil e quatrocentos e setenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 16.470,00 (dezesesseis mil e quatrocentos e setenta reais) integralizado.  
JOAO FERNANDO GOMES VALERIO, com 610 (seiscentos e dez) quotas, perfazendo um total de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais) integralizado.  
CLEBER JONES NUNES FELIX SIMOES, com 3.050 (três mil e cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais) integralizado.  
GERALDO ESTRELA NETO, com 3.660 (três mil e seiscentos e sessenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 3.660,00 (três mil e seiscentos e sessenta reais) integralizado.  
WINGLES BELEM MARQUES, com 9.150 (nove mil e cento e cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 9.150,00 (nove mil e cento e cinquenta reais) integralizado.  
WILLAS BELEM MARQUES, com 9.150 (nove mil e cento e cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 9.150,00 (nove mil e cento e cinquenta reais) integralizado.  
TAPA PRODUCAO LTDA, com 10.980 (dez mil e novecentos e oitenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.980,00 (dez mil e novecentos e oitenta reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) não Sócio ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/02/1986, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 061.072.744-30, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03353431623, órgão expedido DEPARTAMENTO DE TRANSITO - PE, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA JOAO FERNANDO GOMES VALERIO, 161, FERNANDO IDALINO, PETROLINA, PE, CEP 56332710, BRASIL com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA QUINTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

Req: 81400001711927

Página 3



20/08/2024



Certifico o Registro em 20/08/2024

Arquivamento 20248649647 de 20/08/2024 Protocolo 248649647 de 19/08/2024 NIRE 26202873198

Nome da empresa IL SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 314821632770581

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE IL SHOWS LTDA  
CNPJ nº 39.942.698/0001-08



**CLÁUSULA SEXTA.** ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio eletrônico; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PETROLINA-PE.

**CLÁUSULA OITAVA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

**CLAUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial IL SHOWS LTDA.

**CLAUSULA SEGUNDA.** A sociedade tem sede na sede RUA FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 633, ANDAR:1;SALA:6, CIDADE UNIVERSITÁRIA PETROLINA, PE, CEP: 56328800.

**CLAUSULA TERCEIRA.** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLAUSULA QUARTA.** A sociedade tem por objetos sociais:

PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE SHOWS, ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS DESPORTIVOS E CULTURAIS, PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; PUBLICIDADE EM GERAL, MERCHANDISING ; BANDA MUSICAL; PRODUÇÃO E EDIÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE ESTÚDIO E GRAVAÇÃO AUDIOVISUAL; DIREITOS AUTORAIS DE OBRAS AUDIOVISUAIS, LICENCIAMENTO OU CESSÃO DE DIREITOS DE CDS, DVD S E FITAS ANALÓGICAS OU DIGITAIS; GESTÃO DE ATIVOS; RECEBIMENTO DE ROYALTIES, SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE PRODUTOS OU SERVIÇOS, LICENCIAMENTO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL; EDIÇÃO DE REVISTAS, LIVROS E CONGÊNERES; REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE JOIAS E BIJUTERIAS, BRINQUEDOS E PASSATEMPOS, ARTIGOS DE VIAGEM; CONFECÇÕES EM GERAL; AGENCIAMENTO ARTÍSTICO EM GERAL, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO ENTRE PROFISSIONAIS E EMPRESAS; DESENVOLVIMENTO DE PORTAIS NA INTERNET; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS DE SOM, IMAGEM E PALCO; EXPLORAÇÃO EM LOCAIS, EM FEIRAS E CONGRESSOS COM FINALIDADE PUBLICITÁRIA OU COMERCIAL; ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO USO DE IMAGEM, NOME, MARCA E VOZ DE ARTISTAS.

Req: 81400001711927

Página 4

VERIFICAÇÃO AUTENTICAÇÃO NA INTERNE  
Ass. 83512  
Mat. 12.05.25  
Data

20/08/2024

JUCEPE

Certifico o Registro em 20/08/2024

Arquivamento 20248649647 de 20/08/2024 Protocolo 248649647 de 19/08/2024 NIRE 26202873198

Nome da empresa IL SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 314821632770581

71

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE IL SHOWS LTDA  
CNPJ nº 39.942.698/0001-08



9001999 ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
4616800 REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE TÊXTEIS VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTIGOS DE VIAGEM  
4618499 OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE  
5811500 EDIÇÃO DE LIVROS  
5913800 DISTRIBUIÇÃO CINEMATOGRAFICA, DE VÍDEO E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO  
5920100 ATIVIDADES DE GRAVAÇÃO DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA  
6319400 PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET  
7311400 AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE  
7490104 ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS NEGÓCIOSEM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS  
7490105 AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS CULTURAIS E ARTÍSTICAS  
7739099 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR  
7740300 GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS  
8230001 SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS  
9001902 PRODUÇÃO MUSICAL.

**CLAUSULA QUINTA.** A empresa iniciou suas atividades em 27/11/2020 e eu prazo de duração indeterminado.

**CLAUSULA SEXTA.** O capital totalmente integralizado de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 61.000 (sessenta e um mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído:

EDMILSON ANTONIO ROSA JUNIOR, com 3.660 (três mil e seiscentos e sessenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 3.660,00 (três mil e seiscentos e sessenta reais) integralizado.  
JAMISON DE SA GUEDES, com 610 (seiscentos e dez) quotas, perfazendo um total de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais) integralizado.  
JHON VICTOR FERREIRA DE SOUZA, com 610 (seiscentos e dez) quotas, perfazendo um total de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais) integralizado.  
TARCISIO DE LIMA SOUSA, com 3.050 (três mil e cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais) integralizado.  
JRS SHOWS LTDA, com 16.470 (dezesesseis mil e quatrocentos e setenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 16.470,00 (dezesesseis mil e quatrocentos e setenta reais) integralizado.  
JOAO FERNANDO GOMES VALERIO, com 610 (seiscentos e dez) quotas, perfazendo um total de R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais) integralizado.  
CLEBER JONES NUNES FELIX SIMOES, com 3.050 (três mil e cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais) integralizado.  
GERALDO ESTRELA NETO, com 3.660 (três mil e seiscentos e sessenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 3.660,00 (três mil e seiscentos e sessenta reais) integralizado.  
WINGLES BELEM MARQUES, com 9.150 (nove mil e cento e cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 9.150,00 (nove mil e cento e cinquenta reais) integralizado.

Req: 81400001711927

Página 5

VERIFICADA AUTENTICIDADE NA INTERNET  
Ass. 835132  
Mat. 12.05.23  
Data

20/08/2024

JUCEPE

Certifico o Registro em 20/08/2024

Arquivamento 20248649647 de 20/08/2024 Protocolo 248649647 de 19/08/2024 NIRE 26202673198

Nome da empresa IL SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 314821632770581

72

# ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE IL SHOWS LTDA

CNPJ nº 39.942.698/0001-08



WILLAS BELEM MARQUES, com 9.150 (nove mil e cento e cinquenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 9.150,00 (nove mil e cento e cinquenta reais) integralizado.

TAPA PRODUCAO LTDA, com 10.980 (dez mil e novecentos e oitenta) quotas, perfazendo um total de R\$ 10.980,00 (dez mil e novecentos e oitenta reais) integralizado.

**CLAUSULA SÉTIMA.** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiro sem o consentimento do sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, e preço direito de preferência para sua aquisição, se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLAUSULA OITAVA.** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA NONA.** A administração da sociedade cabe ISOLADAMENTE a(o) não Sócio ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 03/02/1986, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº 061.072.744-30, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03353431623, órgão expedidor DETRAN - PE, residente domiciliado(a) no(a) AVENIDA JOÃO PERNAMBUCO, 161, FERNANDO IDALINO, PETROLINA, PE, CEP 56332710, BRASIL com início de mandato na data de registro com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Parágrafo Único:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA DÉCIMA** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, levantando o balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados.

§ 1º Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado e não proporcional as quotas, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.

§ 2º Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, com base em levantamento de balancetes mensais, observados a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.406/202,

§ 3º Nos casos de ocorrentes prejuízos apurados nas demonstrações financeiras, serão eles de igual modo suportado pelos sócios, na proporção de suas participações.

§ 4º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir do resultado do período apurado.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRAS.** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

Req: 81400001711927

Página 6

VERIFICADA AUTENTICIDADE NA INTERNET  
Ass. 12802  
Mat. 833733  
Data 12.05.25

20/08/2024

JUCEPE

Certifico o Registro em 20/08/2024

Arquivamento 20248649647 de 20/08/2024 Protocolo 248649647 de 19/08/2024 NIRE 26202873198

Nome da empresa IL SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 314821632770581

73

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE IL SHOWS LTDA  
CNPI nº 39.942.698/0001-08



**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. São sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA.** A sociedade se regerá pelo código civil vigente Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002 e supletivamente pelas normas da sociedade anônima.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA.** Fica eleito o foro de PETROLINA-PE para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

PETROLINA-PE, 6 de agosto de 2024.

\_\_\_\_\_  
EDMILSON ANTONIO ROSA JUNIOR

\_\_\_\_\_  
JAMISON DE SA GUEDES

\_\_\_\_\_  
JHON VICTOR FERREIRA DE SOUZA

Req: 81400001711927

Página 7

http://assinador.pcs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave=tq8RDSM0Kxy2/C197ostQachave2=divHk0tZXwAGXck1Afclw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02798270405-GERALDO ESTEIRA NETO/08220554576-WILLAS BELEM MARQUES/12865159477-JAMISON DE SA GUEDES  
08923810517-WINGLES BELEM MARQUES/142103165802-FARCISTO DE LIMA SOUSA/71089148402-JOAO FERNANDO GOMES VALERIO  
1445186401-EDMILSON ANTONIO ROSA JUNIOR/71670262459-JHON VICTOR FERREIRA DE SOUZA/01885778589-NELSON CALHAO DA SILVA CALHADO

VERIFICADA A AUTENTICAÇÃO NA INTERNET  
Ass. 93.5132  
Mat. 12.05.25  
Data

20/08/2024

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE IL SHOWS LTDA  
CNPJ nº 39.942.698/0001-08

TARCISIO DE LIMA SOUSA

JRS SHOWS LTDA  
Representado por: ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES

JOAO FERNANDO GOMES VALERIO

CLEBER JONES NUNES FELIX SIMOES

GERALDO ESTRELA NETO

WINGLES BELEM MARQUES

WILLAS BELEM MARQUES

TAPA PRODUCAO LTDA  
Representado por: NELSON CALHAU DA SILVA CALLADO

ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES (ADMINISTRADOR)

Req: 81400001711927

Página 8

VERIFICADA AUTENTICIDADE NA INTERNE  
Ass. 825132  
Mat. 825132  
Data 12.05.25

20/08/2024

JUCEPE

Certifico o Registro em 20/08/2024

Arquivamento 20248649647 de 20/08/2024 Protocolo 248649647 de 19/08/2024 NIRE 26202873198

Nome da empresa IL SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 314821632770581

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=tq8RbSMUMxYzVC197osfQ6chave2=bivYHKOZxwAGXci4Fclw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02798270405-GERALDO ESTRELA NETO/08220554576-WILLAS BELEM MARQUES/12865159477-JAMISON DE SA GUEDES  
08923810517-WINGLES BELEM MARQUES/42103165802-TARCISIO DE LIMA SOUSA/71089148402-JOAO FERNANDO GOMES VALERIO  
10418158401-EDMILSON ANTONIO ROSA JUNIOR/71670212459-JHON VICTOR FERREIRA DE SOUZA/01885778589-NELSON CALHAU DA SILVA CALLADO

75

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE IL SHOWS LTDA  
CNPJ nº 39.942.698/0001-08



http://assinador.pscs.com.br/assinadordweb/autenticacao?chave1=tj98RbSWkXyVCI97osfQachave2=biVYHKOtZXWAGXckI4PdLw  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02798270405-GERALDO ESTREIA NETO|08220554576-WILLAS BELEM MARQUES|12865159477-JAMISON DE SA GUEDES  
08923810517-WINGLES BELEM MARQUES|42103165802-TARCISIO DE LIMA SOUSA|71089148402-JOAO FERNANDO GOMES VALEIRIO  
10418158401-EDMILSON ANTONIO ROSA JUNIOR|71670212459-JHON VICTOR FERREIRA DE SOUZA|01885778589-NELSON CALHAU DA SILVA CALIADO

Req: 81400001711927

Página 9

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET  
Ass. 20/08/2024  
Mat. 835123  
Data 12.05.25

20/08/2024

**JUCEPE**

Certifico o Registro em 20/08/2024

Arquivamento 20248649647 de 20/08/2024 Protocolo 248649647 de 19/08/2024 NIRE 26202873198

Nome da empresa IL SHOWS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 314821632770581

2670819370

**PERNAMBUCO**

As orientações para instalar o Assinador Sêpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAM**[illegible]

I<BRA059610834<260<<<<<<<<<<  
9406281M3306149BRA<<<<<<<<<<4  
EDMILSON<<ANTONIO<ROSA<JUNIOR<

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNE  
Ass. [Signature]  
Mat. 835137  
Data 12.05.25





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN**

2. NOME E SOBRENOME  
**JHON VICTOR FERREIRA DE SOUZA**

3. DATA DE NASCIMENTO  
**07/12/1996**

4. DATA DE VALIDADE  
**05/11/2023**

5. DOCUMENTAÇÃO COM FRENTE E VISO  
**2351482154 SSP BA**

6. RG  
**376.702.124-59**

7. NACIONALIDADE  
**BRASILEIRO**

8. INSCRIÇÃO  
**MAURICELIO FERNANDES FERREIRA**

9. CAT. HAB.  
**B**

**MARIA ELIANA FERREIRA DE SOUZA**

10. ASSINATURA DO TITULAR  
*Jhon Victor Ferreira de Souza*

11. ASSINATURA DO EMISSOR

|    | 01                                                                                | 02 | 03 | 04 | 05 |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------|----|----|----|----|
| A1 |  |    |    |    |    |
| A2 |  |    |    |    |    |
| B  |  |    |    |    |    |
| C1 |  |    |    |    |    |

|    | 06                                                                                | 07 | 08 | 09 | 10 |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------|----|----|----|----|
| D1 |  |    |    |    |    |
| D2 |  |    |    |    |    |
| D3 |  |    |    |    |    |
| D4 |  |    |    |    |    |

12. OBSERVAÇÕES

13. LOCAL  
**TERESINA, PI**

14. ASSINATURA DO EMISSOR

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

0309.915.5009

91312363169

**QR-CODE**



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

[illegible]

I\$BRA083698610<957<<<<<<<<<<  
9612073M2411082BRA<<<<<<<<<<D  
JHON<VICTOR<FERREIRA<DE<SOUZA

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNE  
Ass. 906  
Mat. 83513  
Data 12.05.25



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





**2401795038**

**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN.**

1 - NOME E SOBRENOME(S):  
**TARCISIO DE LIMA SOUSA**

2 - DATA LOCAL E ANO DE NASCIMENTO:  
**04/11/1993, CAMPOS SALES, CE**

3 - DATA DE EMISSÃO:  
**01/08/2023**

4 - DATA DE VALIDADE:  
**27/04/2031**

5 - DOB. DE INSCRIÇÃO / CÓD. NACIONAL / UF:  
**8447000470 SSP SP**

6 - ANO DE REGISTRO:  
**421.031.658-02**

7 - CRI. INSC. (CPF):  
**02604590239**

8 - NACIONALIDADE:  
**BRASILEIRO**

9 - FRACÇÃO:  
**JOAO BATISTA DE SOUSA**

10 - ENDEREÇO:  
**IVA BATISTA DE ARAUJO LIMA**

11 - OBSERVAÇÕES:

12 - LOCAL:  
**TERESOPOLIS**

13 - ASSINATURA ORIGINAL MENTE:  
 (Assinatura manuscrita)

14 - CÓDIGO DE REGISTRO DE VEÍCULO (CRV):  
**070287079200**

15 - CÓDIGO DE REGISTRO DE VEÍCULO (CRV):  
**01232284859**

**PIAUI**

**OR-CODE**



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO/SENATRAN**

[illegible]

I<BRA076045902<290<<<<<<<<<<  
9311044M3104275BRA<<<<<<<<<<O  
TARCISIO<<DE<LIMA<SOUSA<<<<<<<

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNE  
Ass. 83513  
Mat. 12.05.25  
Data

Departamento Nacional de Trânsito

**QR-CODE**



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNE:  
Ass. 33513  
Mat. 12/05/25  
Data

2670795977

2670795977  
 2670795977



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO / SENATRAN**

[illegible]

I<BRA021172301<504<<<<<<<<<<  
7803222M33D6068BRA<<<<<<<<<<O  
GERALDO<<ESTRELA<NETO<<<<<<<<

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET.  
Ass. 8393  
Mat. 12.05.25  
Data



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO





**MAPA DO BRASIL**

VALORES EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

2497273837



*Isac Benedito Marques*

**2 x 3 VOLTAR E SINGELAS**

**WINGLES BELEM MARQUES**

**11/12/2000, CANINDE DE SAO FRANCISCO, SE**

**4º ANO (CATEGORIA): 24/10/2022**

**4º ANO (CATEGORIA): 29/12/2025**

**4º ANO (CATEGORIA): 38119536 SSP SE**

**4º ANO (CATEGORIA): 089.235.103-17**

**4º ANO (CATEGORIA): 07474196384**

**NACIONALIDADE: BRASILEIRO**

**NOME: ISAC BENEDITO MARQUES**

**CONJUGADA: CRISTIANE FRANCA BELEM**

**7 ASSINATURA DO PORTADOR**

| ACC | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 |
|-----|----|----|----|----|----|
| A   |    |    |    |    |    |
| B   |    |    |    |    |    |
| C   |    |    |    |    |    |
| D   |    |    |    |    |    |
| E   |    |    |    |    |    |
| F   |    |    |    |    |    |
| G   |    |    |    |    |    |
| H   |    |    |    |    |    |
| I   |    |    |    |    |    |
| J   |    |    |    |    |    |
| K   |    |    |    |    |    |
| L   |    |    |    |    |    |
| M   |    |    |    |    |    |
| N   |    |    |    |    |    |
| O   |    |    |    |    |    |
| P   |    |    |    |    |    |
| Q   |    |    |    |    |    |
| R   |    |    |    |    |    |
| S   |    |    |    |    |    |
| T   |    |    |    |    |    |
| U   |    |    |    |    |    |
| V   |    |    |    |    |    |
| W   |    |    |    |    |    |
| X   |    |    |    |    |    |
| Y   |    |    |    |    |    |
| Z   |    |    |    |    |    |

| ACC | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 |
|-----|----|----|----|----|----|
| A   |    |    |    |    |    |
| B   |    |    |    |    |    |
| C   |    |    |    |    |    |
| D   |    |    |    |    |    |
| E   |    |    |    |    |    |
| F   |    |    |    |    |    |
| G   |    |    |    |    |    |
| H   |    |    |    |    |    |
| I   |    |    |    |    |    |
| J   |    |    |    |    |    |
| K   |    |    |    |    |    |
| L   |    |    |    |    |    |
| M   |    |    |    |    |    |
| N   |    |    |    |    |    |
| O   |    |    |    |    |    |
| P   |    |    |    |    |    |
| Q   |    |    |    |    |    |
| R   |    |    |    |    |    |
| S   |    |    |    |    |    |
| T   |    |    |    |    |    |
| U   |    |    |    |    |    |
| V   |    |    |    |    |    |
| W   |    |    |    |    |    |
| X   |    |    |    |    |    |
| Y   |    |    |    |    |    |
| Z   |    |    |    |    |    |

**12. OBSERVAÇÕES:**

**LOCAL: ARACATU, SE**

**ASSINADO SECRETARIAMENTE**

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS**

**00081650074**

**SE026432292**

**SERGIPE**

**QR-CODE**



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

I<BRA076741963<841<<<<<<<<<<  
DD12119M2512288BRA<<<<<<<<<<  
WINGLES<<BELEM<MARQUES<<<<<<<<

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET.  
Ass. \_\_\_\_\_  
Mat. \_\_\_\_\_  
Data: 12-05-25



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO





## CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

**2 e 1ª PARTE E CORRESPONDENTE**  
**WILLIAS RELEM MARQUES**

**1ª VALIDADEZ**  
**03/08/2023**



**3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO**  
**24/01/1999, CAMINDE DE SAO FRANCISCO, SE**

**4a DATA EMISSÃO** **03/08/2023** **5a VALIDADEZ** **02/08/2024** **ACC** **P**

**6a DOCUMENTAÇÃO DE CÔNFIG FRENTE/UF**  
**38119625 SSP SE**

**7a CPF** **082.208.545-76** **8a Nº REGISTRO** **08254409633** **9a CATEG** **B**

**NACIONALIDADE**  
**BRASILEIRO**

**10a NOME**  
**ISAAC BENEDITO MARQUES**  
**CRISTIANE FRANCA BELEM**

**11a Assinatura do Portador**  


| 1  | 2                                                                                 | 3 | 4 | 5 | 6 |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------|---|---|---|---|
| AC |                                                                                   |   |   |   |   |
| A  |  |   |   |   |   |
| AB |  |   |   |   |   |
| B  |  |   |   |   |   |
| BC |  |   |   |   |   |
| C  |  |   |   |   |   |
| CD |  |   |   |   |   |

| 7  | 8                                                                                 | 9 | 10 | 11 | 12 |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------|---|----|----|----|
| D  |  |   |    |    |    |
| DE |  |   |    |    |    |
| DF |  |   |    |    |    |
| CG |  |   |    |    |    |
| CH |  |   |    |    |    |
| CI |  |   |    |    |    |
| CJ |  |   |    |    |    |

**12a OBSERVAÇÕES**

**13a LOCAL**  
**VEREADORIA, PI**

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO  
**01/07/200425**  
**P032162109**

**PIAUÍ**

**QR-CODE**



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO/SENATRAN**

[illegible]

I<BRA082544096<330<<<<<<<<<<  
9901247M2408024BRA<<<<<<<<<<6  
WILLAS<<BELEM<MARQUES<<<<<<<<

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET:  
Ass. \_\_\_\_\_  
Matr. \_\_\_\_\_  
Data 12.05.2012



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA**  
**SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO**



## CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUÇÃO

2º e 3º NOME e SOBRENOME  
**NELSON CALHOU DA SILVA CALADO**

1ª Emissão  
**01/02/2006**

3 DATA LOCAL E FIM DE VALIDADE  
**15/01/1987, SALVADOR, BA**

4 ANO DE VALIDADE  
**27/04/2033**

42 DATA DE EMISSÃO / DATA PRECATORIA / UF  
**1003865712 SSP BA**

44 CPF  
**018.857.785-89**

46 NACIONALIDADE  
**BRASILEIRO**

48 VALORES  
**26/04/2033**

49 CATEGORIA  
**AB**

50 NOME DO TITULAR  
**ZILTON DOS SANTOS CALADO**

51 ENDEREÇO  
**JUCIREMA CALHOU DA SILVA CALADO**



*Nelson Calhou da Silva Calado*

7 ASSINATURA DO PORTADOR

52 OBSERVAÇÕES

53 LOCAL  
**SALVADOR, BA**

54 DATA DE EMISSÃO  
**01/02/2006**

# BAHIA

**QR-CODE**



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

**SERPRO/SENATRAN**

[illegible]

I<BRA037768848<874<<<<<<<<<<  
8701152M3304260BRA<<<<<<<<<<2  
NELSON<<CALHA<DA<SILVA<CALLADO

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTER.

Ass. 83513

Mat. 12.05.25

Data

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PE

VALIDADE TODOS  
OBTENTORES NACIONAIS  
2320533198

NOME  
CLEBER JONES NUNES FELIX SIMOES

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF  
82086 MT PE

CPF  
060.838.954-48

DATA NASCIMENTO  
09/12/1987

FILIAÇÃO  
JOAO ARGEMIRO FELIX  
MARIA LUCIA INUNES FELIX

PERMISSÃO  
AB

ACC  
AB

CR, HAB.  
AB

Nº REGISTRO  
03821315560

VALIDADE  
15/12/2031

Nº HABILITAÇÃO  
11/04/2006

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador

LOCAL  
CUSTODIA, PE

DATA EMISSÃO  
15/12/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

65776854161  
PE108177610

PERNAMBUCO

DENATRAN CONTRAN

## QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERAL

Ass. 835132

Mat. 12.05.25

Data

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ALTO PLASTIFICAR



João Fernando Gomes Valério

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

23.818.130-80 26-07-2021

JOÃO FERNANDO GOMES VALÉRIO

FÁBIO VALÉRIO DOS SANTOS

KÁTIA JORDÂNIA GOMES SANTOS

SERRITA PE 31-07-2002

C.NAS. CM SERRITA PE DS

SEDE LV A13 FL 142 RT 10738

710.891.484-02

Notário Público de Serrita

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico e dou fé. Esta autenticação é relativa apenas a esta face do documento. Atendente: Vinícius da Silva Tenório

Petrolina: 11/08/2021 Emol. R\$3,30. TSN R\$0,73, ISS Q14 FERM R\$0,04, FUNSEG R\$0,07, FERC R\$0,37, TOTAL R\$4,89x

Selo: 0159588.HN10820210102605

Vinícius T.

CONFERE COM O ORIGINAL

Luciana dos Santos Santana Macedo

Matrícula: 835130



248649647

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

|                 |                                                    |
|-----------------|----------------------------------------------------|
| NOME DA EMPRESA | IL SHOWS LTDA                                      |
| PROTOCOLO       | 248649647 - 19/08/2024                             |
| ATO             | 002 - ALTERAÇÃO                                    |
| EVENTO          | 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

**MATRIZ**

NIRE 26202873198  
CNPJ 39.942.698/0001-08  
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2024  
SOB N: 20248649647

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20248649647

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

|                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cpf: 01885778589 - NELSON CALHAU DA SILVA CALLADO - Assinado em 07/08/2024 às 08:46:37    |
| Cpf: 02798270405 - GERALDO ESTRELA NETO - Assinado em 06/08/2024 às 15:21:48              |
| Cpf: 06083895448 - CLEBER JONES NUNES FELIX SIMOES - Assinado em 08/08/2024 às 11:54:29   |
| Cpf: 06107274430 - ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES - Assinado em 06/08/2024 às 15:53:56 |
| Cpf: 08220554576 - WILLAS BELEM MARQUES - Assinado em 06/08/2024 às 15:34:05              |
| Cpf: 08923810517 - WINGLES BELEM MARQUES - Assinado em 07/08/2024 às 08:47:34             |
| Cpf: 10418158401 - EDMILSON ANTONIO ROSA JUNIOR - Assinado em 08/08/2024 às 15:05:58      |
| Cpf: 12865159477 - JAMISON DE SA GUEDES - Assinado em 07/08/2024 às 08:52:38              |
| Cpf: 42103165802 - TARCISIO DE LIMA SOUSA - Assinado em 06/08/2024 às 15:38:39            |
| Cpf: 71089148402 - JOAO FERNANDO GOMES VALERIO - Assinado em 06/08/2024 às 15:27:09       |

Assinado eletronicamente por  
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES  
SECRETÁRIA GERAL

1

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET  
Ass. 83932  
Mat. 12.05.25  
Data 20/08/2024



248649647

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

|                 |                                                    |
|-----------------|----------------------------------------------------|
| NOME DA EMPRESA | IL SHOWS LTDA                                      |
| PROTOCOLO       | 248649647 - 19/08/2024                             |
| ATO             | 002 - ALTERAÇÃO                                    |
| EVENTO          | 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

**MATRIZ**

NIRE 26202873198  
CNPJ 39.942.698/0001-08  
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/08/2024  
SOB N: 20248649647

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20248649647

Cpf: 71670212459 - JHON VICTOR FERREIRA DE SOUZA - Assinado em 06/08/2024 às 15:30:33

Assinado eletronicamente por  
JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES  
SECRETÁRIA GERAL

2

VERIFICADA A AUTENTICAÇÃO NA INTERNET  
Ass. 835132  
Mat. 12.05.25  
Data

20/08/2024

**Pedido de Registro de Marca de Produto e/ou Serviço (Mista)**

Número do Processo: 927034301

**Dados Gerais**

Nome: IL SHOWS LTDA ME

CPF/CNPJ/Número INPI: 39942698000108

Endereço: Rua Francisco de Assis Cavalcanti, 633, andar 1, sala 6, Cidade Universitária

Cidade: Petrolina

Estado: PE

CEP: 56328800

País: Brasil

Natureza Jurídica: Microempresa assim definida em lei

e-mail: mario@mariobragaearaujomarcas.com

**Dados do Procurador/Escritório**

Procurador:

Nome: Mário Sebastião Braga Amorim

CPF: 37457144820

e-mail: mario@mariobragaearaujomarcas.com

Nº API: 1253

Nº OAB:

UF: SP

**Dados do(s) requerente(s)**

Nome: IL SHOWS LTDA ME

CPF/CNPJ/Número INPI: 39942698000108

Endereço: Rua Francisco de Assis Cavalcanti, 633, andar 1, sala 6, Cidade Universitária

Cidade: Petrolina

Estado: PE

CEP: 56328800

País: Brasil

Natureza Jurídica: Microempresa assim definida em lei

e-mail: mario@mariobragaearaujomarcas.com

CONFERE COM O ORIGINAL  
Tatiane dos Santos Santana Macedo  
Matrícula: 835130

## Dados da Marca

**Apresentação:** Mista

**Natureza:** Produto e/ou serviço

**Elemento Nominativo:** Iguinho & Lulinha

**Marca possui elementos em  
Idioma estrangeiro?** Não

## Imagem Digital da Marca



A eventual deformação desta imagem, com relação à constante do arquivo originalmente anexado, terá sido resultado da necessária adequação aos padrões requisitados para a publicação da marca na RPI. Assim, a imagem ao lado corresponde ao sinal que efetivamente será objeto de exame e publicação, ressalvada a hipótese de substituição da referida imagem decorrente de exigência formal.

## Especificação de Produtos ou Serviços, segundo a Classificação de NICE e listas auxiliares

**Classe escolhida:** NCL(11) 41

### Descrição da Especificação:

- Cantor(a)
- Empresário [organização e produção de espetáculos]
- Grupo musical
- Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário]
- Produção de programas de rádio e televisão
- Produção de shows
- Produção musical
- Reserva e emissão de bilhetes para shows
- direção de shows
- produção de podcasts

## Declaração de Atividade

- ☒ Em cumprimento ao disposto no art. 128 da Lei 9279/96, o(s) requerente(s) do presente pedido declara(m), sob as penas da Lei, que exerce(m) efetiva e lícitamente atividade compatível com os produtos ou serviços reivindicados, de modo direto ou através de empresas controladas direta ou indiretamente.

CONFIRMAÇÃO DO ORIGINAL  
Tatiane dos Santos Santana  
Matrícula: 835130

### Classificação dos Elementos Figurativos da Marca - CFE(4), segundo a Classificação de Viena

| Categoria | Divisão | Seção | Descrição                                                                    |
|-----------|---------|-------|------------------------------------------------------------------------------|
| 1         | 1ª      | 1     | Estrelas                                                                     |
| 24        | 17      | 25    | Outros sinais, notações ou símbolos                                          |
| 26        | 4       | 2     | Retângulos                                                                   |
| 27        | 1       | 1     | Letras ou algarismos formando figuras geométricas, inscrições em perspectiva |

### Anexos

| Descrição  | Nome do Arquivo         |
|------------|-------------------------|
| Procuração | Procuracao IL Shows.pdf |

☒ Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas neste formulário são verdadeiras.

Obrigado por acessar o e-Marcas.

A partir de agora, o número 927034301 identificará o seu pedido junto ao INPI. Contudo, a aceitação do pedido está condicionada à confirmação do pagamento da respectiva GRU (Guia de Recolhimento da União), que deverá ter sido efetuado previamente ao envio deste formulário eletrônico, bem como ao cumprimento satisfatório de eventual exigência formal, (prevista no art. 157 da Lei 9.279/96), em até cinco dias contados do primeiro dia útil após a publicação da referida exigência na RPI (disponível em formato .pdf no portal [www.inpi.gov.br](http://www.inpi.gov.br)), sob pena do presente pedido vir a ser considerado inexistente.

**e-MARCAS**

Este pedido foi enviado pelo sistema e-Marcas (Verso 4) em 21/06/2022 às 12:02



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IL SHOWS LTDA**  
**CNPJ: 39.942.698/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:50:59 do dia 17/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/10/2025.

Código de controle da certidão: **B385.E49B.BAA5.EF86**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET  
Ass. 835730  
Mat. 12.05.25  
Data

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 39.942.698/0001-08  
**Razão Social:** IL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA  
**Endereço:** AV OTAVIO FERNANDES DE SOUZA 156 ANEXO SALAO / CENTRO /  
CANINDE DE SAO FRANCISCO / SE / 49820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/05/2025 a 01/06/2025

**Certificação Número:** 2025050305015545624413

Informação obtida em 12/05/2025 12:14:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNE  
Ass. 835132  
Mot. 12-05-25  
Data

**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)**

### **1ª e 2ª Instâncias**

**CERTIFICAMOS** que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 12/05/2025, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

**IL SHOWS LTDA**  
**39.942.698/0001-08**

#### **OBSERVAÇÕES:**

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- As certidões de Falência e Recuperação Judicial, Cível ou Especial atendem ao disposto no inciso II do artigo 69 da Lei 14133/2021.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT ([www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 12/05/2025

Selo digital de segurança: **2025.CTD.L5S0.QKC1.3HHX.AZT5.R61B**

\*\*\* VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS \*\*\*

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET  
Ass. \_\_\_\_\_  
Mot. \_\_\_\_\_  
Data **12.05.25**



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: 2025.000003737426-91

Data de Emissão: 17/04/2025

## DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 39.942.698/0001-08

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste Órgão, que o requerente supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta Certidão é válida até **15/07/2025**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site [www.sefaz.pe.gov.br](http://www.sefaz.pe.gov.br).

**OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.**

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTEGRAL  
Ass.   
Mot. 83513  
Data 12-05-25



## SECRETARIA DE RECEITAS MUNICIPAIS

### Certidão Positiva com Efeito de Negativa

Nº: 25264 / 2025

#### Dados do Contribuinte ou Responsável

Nome: IL SHOWS LTDA, CPF/CNPJ: 39.942.698/0001-08

Endereço: Rua FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 663, ANDAR:1,SALA:6, CIDADE UNIVERSITARIA, Petrolina, 56328-800.

#### Certidão

Certifico para os devidos fins, na forma do disposto na Lei Complementar Municipal Nº 017/2013 (CTM) e no Código Tributário Nacional, que, na presente data, em nome do contribuinte acima identificado, **CONSTA A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS** referentes aos tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, cuja exigibilidade se encontra suspensa nos termos do art. 471 do CTM,, estando o mesmo em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que venham a ser apuradas posteriormente.

#### Validade

Data de validade: 11/06/2025 (30 dias contados da data de emissão - 12/05/2025)

#### Validação

Chave: 06c765db

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET  
Ass. 835132  
Mat. 12.09.25  
Data



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: IL SHOWS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.942.698/0001-08

Certidão nº: 26116560/2025

Expedição: 12/05/2025, às 12:23:50

Validade: 08/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IL SHOWS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.942.698/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET  
Ass. [Assinatura]  
Mot. 825120  
Data 12.05.25



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

| EMPRESA                                                                                                                 |                            |                                                   |                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Nome Empresarial: IL SHOWS LTDA                                                                                         |                            |                                                   |                                   |
| Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA                                                                        |                            |                                                   |                                   |
| NIRE(sede)<br>26202873198                                                                                               | CNPJ<br>39.942.698/0001-08 | Arquivamento do ato<br>Constitutivo<br>27/11/2020 | Início da atividade<br>27/11/2020 |
| Endereço:<br>RUA FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 633 ANDAR:1;SALA:6, CIDADE UNIVERSITÁRIA, PETROLINA, PE - CEP: 56328800 |                            |                                                   |                                   |

| OBJETO SOCIAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |              |                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------|
| PROMOÇÃO, PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE SHOWS, ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS, DESPORTIVOS E CULTURAIS, PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; PUBLICIDADE EM GERAL, MERCHANDISING; BANDA MUSICAL, PRODUÇÃO E EDIÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE ESTÚDIO E GRAVAÇÃO AUDIOVISUAL; DIREITOS AUTORAIS DE OBRAS AUDIOVISUAIS, LICENCIAMENTO OU CESSÃO DOS DIREITOS DE CD S, DVD S E FITAS ANALÓGICAS OU DIGITAIS; GESTÃO DE ATIVOS, RECEBIMENTO DE ROYALTIES, SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE PRODUTOS OU SERVIÇOS, LICENCIAMENTO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL; EDIÇÃO DE REVISTAS, LIVROS E CONGÊNERES; REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE JOIAS E BIJUTERIAS, BRINQUEDOS E PASSATEMPOS, ARTIGOS DE VIAGEM; CONFECÇÕES EM GERAL; AGENCIAMENTO ARTÍSTICO EM GERAL, PROMOVENDO A INTEGRAÇÃO ENTRE PROFISSIONAIS E EMPRESAS; DESENVOLVIMENTO DE PORTAIS NA INTERNET; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS DE SOM, IMAGEM E PALCO; EXPLORAÇÃO EM LOCAIS, EM FEIRAS E CONGRESSOS COM FINALIDADE PUBLICITÁRIA OU COMERCIAL; ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO USO DE IMAGEM, NOME, MARCA E VOZ DE ARTISTAS. |              |                  |
| CAPITAL SOCIAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | PORTE        | PRAZO DE DURAÇÃO |
| R\$ 61.000,00<br>SESSENTA E UM MIL REAIS<br><br>R\$ Capital Integralizado:<br>61.000,00<br>SESSENTA E UM MIL REAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Microempresa | XXXXXX           |

248745344

VERIFICAÇÃO AUTENTICIDADE MANUTENÇÃO  
Ass:   
Mat: 835732  
Data: 12-05-25

página: 1/3



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

|                                                                                                                         |                            |                                                   |                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------------|
| EMPRESA                                                                                                                 |                            |                                                   |                                   |
| Nome Empresarial: IL SHOWS LTDA                                                                                         |                            |                                                   |                                   |
| Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA                                                                        |                            |                                                   |                                   |
| NIRE(sede)<br>26202873198                                                                                               | CNPJ<br>39.942.698/0001-08 | Arquivamento do ato<br>Constitutivo<br>27/11/2020 | Início da atividade<br>27/11/2020 |
| Endereço:<br>RUA FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 633 ANDAR:1;SALA:6, CIDADE UNIVERSITÁRIA, PETROLINA, PE - CEP: 56328800 |                            |                                                   |                                   |

|                                                     |                       |                     |                                  |
|-----------------------------------------------------|-----------------------|---------------------|----------------------------------|
| QUADRO SÓCIOS E ADMINISTRADORES                     |                       |                     |                                  |
| Nome/CPF                                            | Participação R\$      | Cond./Administrador | Término do mandato               |
| GERALDO ESTRELA NETO<br>027.982.704-05              | 3.660,00              | SOCIO               | XX/XX/XXXX                       |
| ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI SIMOES<br>061.072.744-30 | 0,00                  | ADMINISTRADOR       | XX/XX/XXXX                       |
| WILLAS BELEM MARQUES<br>082.205.545-76              | 9.150,00              | SOCIO               | XX/XX/XXXX                       |
| WINGLES BELEM MARQUES<br>089.238.105-17             | 9.150,00              | SOCIO               | XX/XX/XXXX                       |
| EDMILSON ANTONIO ROSA JUNIOR<br>104.181.584-01      | 3.660,00              | SOCIO               | XX/XX/XXXX                       |
| JAMISON DE SA GUEDES<br>128.651.594-77              | 610,00                | SOCIO               | XX/XX/XXXX                       |
| TARCISIO DE LIMA SOUSA<br>421.031.658-02            | 3.050,00              | SOCIO               | XX/XX/XXXX                       |
| JRS SHOWS LTDA<br>42.444.076/0001-56                | 19.520,00             | SOCIO               | XX/XX/XXXX                       |
| TAPA PRODUCAO LTDA<br>44.682.819/0001-51            | 10.980,00             | SOCIO               | XX/XX/XXXX                       |
| JOAO FERNANDO GOMES VALERIO<br>710.891.484-02       | 610,00                | SOCIO               | XX/XX/XXXX                       |
| JHON VICTOR FERREIRA DE SOUZA<br>716.702.124-59     | 610,00                | SOCIO               | XX/XX/XXXX                       |
| ÚLTIMO ARQUIVAMENTO                                 |                       | SITUAÇÃO            | STATUS                           |
| Data<br>10/06/2024                                  | Número<br>20249203340 | REGISTRO ATIVO      | COM IMPEDIMENTO<br>EXTRAJUDICIAL |
| Ato: 021 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS      |                       |                     |                                  |
| Evento: 985 - ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS   |                       |                     |                                  |
| FILIAL(A)S NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA  |                       |                     |                                  |
| NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX                           |                       |                     |                                  |
| Endereço: XXXXXX                                    |                       |                     |                                  |

248745344

página: 2/3

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET  
Ass: 33.05.23  
Mat: 12.05.23  
Data: 07/2024

CONTROLE: 9511980899206 CPF SOLICITANTE: 061.592.384-42 NIRE: 26202873198 EMITIDA: 07/2024 PROTOCOLO: 248745344

100



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

| EMPRESA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                            |                                                   |                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------------------|-----------------------------------|
| Nome Empresarial IL SHOWS LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                            |                                                   |                                   |
| Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                            |                                                   |                                   |
| NIRE(sede)<br>26202873198                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | CNPJ<br>39.942.698/0001-08 | Arquivamento do ato<br>Constitutivo<br>27/11/2020 | Início da atividade<br>27/11/2020 |
| Endereço:<br>RUA FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 633 ANDAR:1;SALA:6, CIDADE UNIVERSITÁRIA, PETROLINA, PE - CEP: 56328800                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                            |                                                   |                                   |
| Observação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                            |                                                   |                                   |
| ORDEM EXTRAJUDICIAL: OFÍCIO Nº Nº 16/2023/UCV/NPA/DPF/JZO/BA. Em síntese, o referido Ofício comunica a esta Autarquia que a empresa especializada no ramo de segurança privada, teve sua autorização de funcionamento cancelada pela Polícia Federal, estando, portanto, impedida de prestar quaisquer serviços na esfera de segurança privada.<br>obs: tal anotação não restringe a sociedade de proceder ao registro de qualquer outro ato<br>sei 0030700097.001956/2023-01 |                            |                                                   |                                   |

RECIFE - PE, 18 de Julho de 2024

JESSICA CAROLINE DAS CHAGAS MORAES  
SECRETÁRIA GERAL

248745344

VERIFICADA AUTENTICIDADE NA INTERNET  
Ass.   
Mat. 835135  
Data 12.05.25  
página: 3/3



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/05/2025 12:27:07

#### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: IL SHOWS LTDA  
CNPJ: 39.942.698/0001-08

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU  
Cadastro: Licitantes Inidôneos  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ  
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência  
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas  
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNE  
Ass.   
Mat. 835132  
Data 12.05.25



## Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: 39.942.698/0001-08  
Razão Social: IL SHOWS LTDA

#### Atividade Econômica Principal:

9001-9/99 - ARTES CÊNICAS, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

#### Endereço:

RUA FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, 633 - ANDAR 1 SALA 6 - CIDADE UNIVERSITARIA - 56.328-800 - Petrolina / Pernambuco

VERIFICADA A AUTENTICIDADE NA INTERNET  
Ass. \_\_\_\_\_  
Mat. \_\_\_\_\_  
Data 12-05-25

#### Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.  
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.

Emitido em: 12/05/2025 12:34

1 de 1

103



## CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTADOS WILLAS BELEM MARQUES E WINGLES BELEM MARQUES, DE OUTRO LADO COMO REPRESENTANTE IL SHOWS LTDA DE NOME FANTASIA IL PRODUÇÕES, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de representação artística que entre si celebram de uma lado como REPRESENTANTE a empresa IL PRODUÇÕES, inscrita sob CNPJ: 39.942.698/0001-08 endereçada à rua Francisco de Assis Cavalcanti, Nº 633, ANDAR 1, SALA 6, Cidade Universitária, CEP: 56.328-800, Petrolina – PE, neste ato representado por seu sócio administrador ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES, portador do CPF: 061.072.744-30, residente e na propriedade rural no lugar denominado Si Pedra da Cerca Riachinho 60, nas terras da Fazenda Roçado, na zona rural deste município de Petrolina, Estado de Pernambuco, CEP: 56.300-000, e do outro lado como REPRESENTADOS WILLAS BELEM MARQUES, portador do CPF: 082.205.545-76, residente e domiciliado na RUA CANINDE, ASSENTAMENTO QUEIMADA GRANDE, nº 150, CEP: 49810-000, CEP: 56.353-700, cidade de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe e WINGLES BELEM MARQUES, portador do CPF: nº 089.238.105-17, na de cidade Canindé de São Francisco, na SETOR 3, PROJETO CALIFORNIA, nº SN, zona rural, CEP: 49820-000, estado de Sergipe, ambas as partes representadas por seus representantes legais neste ato, tem entre si, justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo em todo território nacional, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico, com percentual firmado 80% representante e 20% para o representado.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustada em nome do representado, no valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pelo presente, declara o representado, que o empresário artístico, é o seu único representante em todo território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

**CLÁUSULA QUARTA** - Presente contrato é válido pelo prazo de 5 anos a contar da data da assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA** - Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica eleito o foro da Cidade de Petrolina, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Petrolina, 17 de junho de 2022.

1ª SNP

*[Assinatura]*

JRS PRODUÇÕES LTDA  
REPRESENTANTE

1ª SNP

*Willas Belem marques*  
WILLAS BELEM MARQUES  
REPRESENTADO

1ª SNP

*Wingles Belem Marques*  
WINGLES BELEM MARQUES  
REPRESENTADO

*Tamires Figueira Coelho*  
Testemunha

CPF: 095.752.184-77  
Assinatura:

*Adalberto Macedo Gomes*  
Testemunha

CPF: 053.407.924-55  
Assinatura:

VIDE SELO NO VERSO

CONFIRMAÇÃO ORIGINAL  
Tucuruvi 40.500-000  
Petrolina: 835130

**PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA**

PROTOCOLADO sob nº 00023407 em data de 30/03/2023,  
REGISTRADO EM TÍTULOS E DOCUMENTOS sob o nº 00046787,  
do LIVRO 5-61, desta serventia em 25/04/2023 SELO Nº  
0162348 JNN01202302,10648 Consulte Autenticidade em  
www.tjpe.jus.br/selodigital  
EMOLU: R\$38,38, TSNR: R\$8,5, FERC: R\$4,28, ISS: R\$2,13,  
FUNSEG: R\$0,85, FERM: R\$0,4, TOTAL: R\$54,88. Escrevente  
Autorizada Helice Marinho de Souza



**CONFIRA COM O ORIGINAL**  
Tatiana das Neves Santana Maciel  
Matrícula: 835130



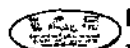
**PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA**

Av. Monsenhor Angelo Sampaio, 938 - Vila Eduardo - CEP 56.302-290 - Petrolina/PE  
Tel: (87) 3024-1038 | 1062348 petrolina@gmail.com | www.primeiraserventianotarial.com.br

Reconheço por Semelhança a firma de: WILLAS BELEM MARQUES

Petrolina, 30/03/2023 - 12:18:57. Em testemunho da verdade.  
Atendente Ailyne Rayane Novas Pinto Emol. 4,54, TSNR R\$ 1,01  
FERC R\$ 0,50, FERM R\$ 0,05, FUNSEG R\$ 0,10 ISS 0,25 Total: R\$  
6,45.

Selo: 0159588, ASU03202303 09802



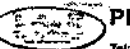
**PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA**

Av. Monsenhor Angelo Sampaio, 938 - Vila Eduardo - CEP 56.302-290 - Petrolina/PE  
Tel: (87) 3024-1038 | 1062348 petrolina@gmail.com | www.primeiraserventianotarial.com.br

Reconheço por Semelhança a firma de: WINGLES BELEM MARQUES

Petrolina, 30/03/2023 12:18:58. Em testemunho da verdade.  
Atendente Ailyne Rayane Novas Pinto Emol. 4,54, TSNR R\$ 1,01  
FERC R\$ 0,50, FERM R\$ 0,05, FUNSEG R\$ 0,10 ISS 0,25 Total: R\$  
6,45.

Selo: 0159588, AJG03202303 09904



**PRIMEIRA SERVENTIA NOTARIAL DE PETROLINA**

Av. Monsenhor Angelo Sampaio, 938 - Vila Eduardo - CEP 56.302-290 - Petrolina/PE  
Tel: (87) 3024-1038 | 1062348 petrolina@gmail.com | www.primeiraserventianotarial.com.br

Reconheço por Semelhança a firma de: ALBERTO SALOMAO CAVALCANTI  
SIMOES

Petrolina, 30/03/2023 - 12:18:54. Em testemunho da verdade.  
Atendente Ailyne Rayane Novas Pinto Emol. 4,54, TSNR R\$ 1,01  
FERC R\$ 0,50, FERM R\$ 0,05, FUNSEG R\$ 0,10 ISS 0,25 Total: R\$  
6,45.

Selo: 0159588, RPY03202303 09892





**Iguinho e Lulinha**

**930**  
posts

**3 mi**  
seguidores

**2.539**  
seguindo

Musicista/banda

🎵 @\_topeventos / @tapajosproducoes

📱 Forró de Vaquejada

☎ Shows: 87 9.8144-5238

📍 Ouça Agora: FORA DO COMUM 🚀

🔗 [bfan.link/fora-do-comum-1](https://bfan.link/fora-do-comum-1)

📍 **iguinhoelulinha** ▶ **Marra De Bandida · Iguinho...** Mais 1



Seguido por **outras 127 pessoas** que você  
conhece

Seguindo ▼

Mensagem



Sugestões para você

Ver tudo



**Tarcísio Do Acord...**

tarcisiadoacordeon

Seguir



**Manim**

manimvaqueiroo

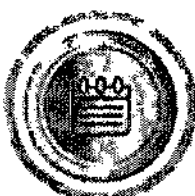
Seguir



**SEU DE**

seud

Se



Agenda



Deezer



Spotify



Sua Música



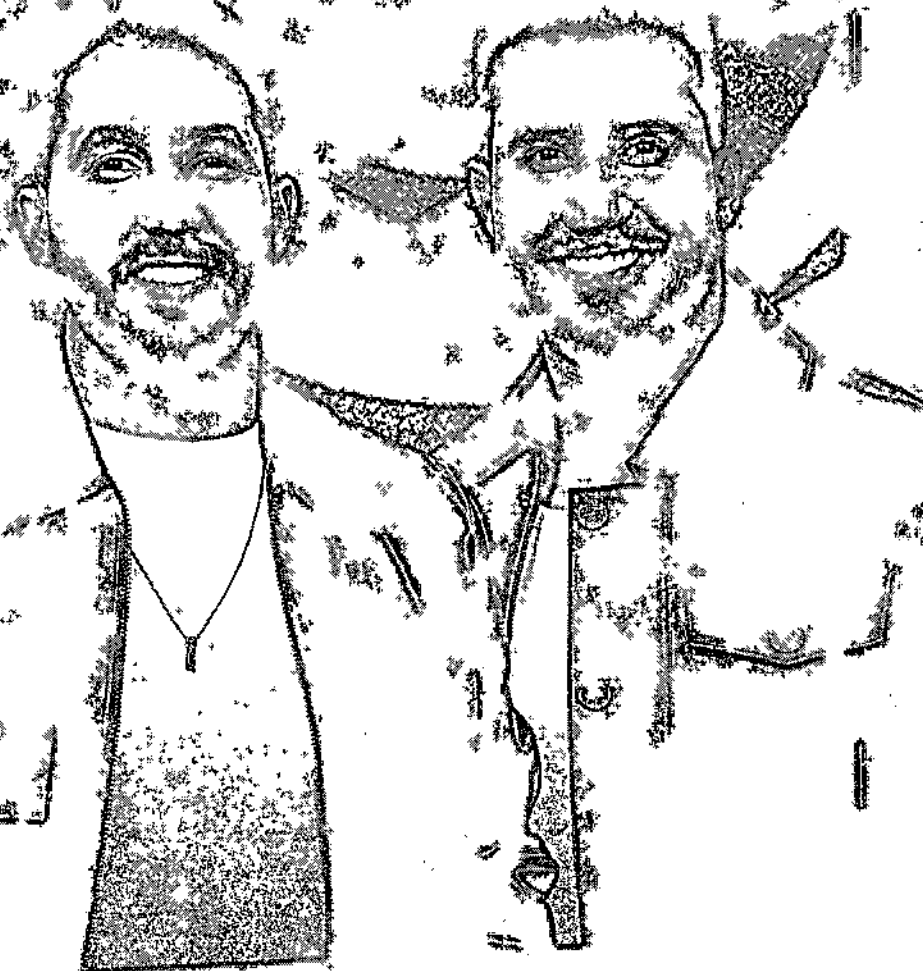
Show

Tarcísio dos Santos Santana  
Máquina: 835132

TOQUE NO ÍCONE PARA ACESSAR O MATERIAL



ACESSE RIDERS



TOP  
Eventos

IGUINHO  
& LULINHA

TAPAJOS

Vanessa Macedo  
835130



## CONSAGRAÇÃO IGUINHO E LULINHA

### Entrada na empresa Top Eventos

[https://www.instagram.com/p/CePPIYqLwXY/?utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link](https://www.instagram.com/p/CePPIYqLwXY/?utm_source=ig_web_copy_link)



- \_topeventos** • Segundo Top Eventos
- \_topeventos** Sejam muito bem-vindos ao nosso time, @iguinhoelulinha ❤️ 🎉 🎊
- #TimeTopEventos @tapajoproducoes
- Edição • 3 sem
- Joagomescantor** ❤️ ❤️ ❤️ ❤️ ❤️
- 3 sem 107 curtidas Responder
- Ver respostas (5)
- Jeovanetopeventos** Bem vindo minha dupla de Gado ❤️ 🐄
- 3 sem 23 curtidas Responder
- Curtido por Izador assantos e outras pessoas
- Adicione um comentário...

### Podpapo com a Mel - TV Jatina

<https://youtu.be/S5sLZfGLsgE>

# LULINHA



Taciana Santos Santana Macedo  
Matr. nº: 835130

## Um milhão de plays no Sua Música

Iguinho e Lulinha - Perfil Completo no Sua Música ([suamusica.com.br](https://suamusica.com.br))



The screenshot shows the profile page for Iguinho e Lulinha on the Sua Música website. At the top, there's a search bar with the text "Busque por artistas, CDs, playlists, notícias...". Below the search bar is a circular profile picture of the duo. To the right of the picture is a button labeled "SEGUINDO" with an upward arrow. Below the picture and button, the name "Iguinho e Lulinha" is displayed with a verified badge, followed by the text "Artista/Banda/Compositor". Below this, there are navigation tabs: "CDs / SINGLES", "VÍDEOS", "EVENTOS", "PLAYLIST", and "AGEND". The "CDs / SINGLES" tab is selected. Below the tabs, there's a section titled "CDS/SINGLES" with a dropdown menu for "ORDENAR:" set to "MAIS RECENTES". The first item in the list is "IGUINHO E LULINHA - CD Simbora Pra Vaqu...", which has a release date of "Publicado: 02/06/22 às 20:00" and a size of "Tamanho: 157.21 MB". Below this, there are statistics: "1.7M Plays" and "53.3K Downloads".

## Parceria com Tarcísio do Acordeon

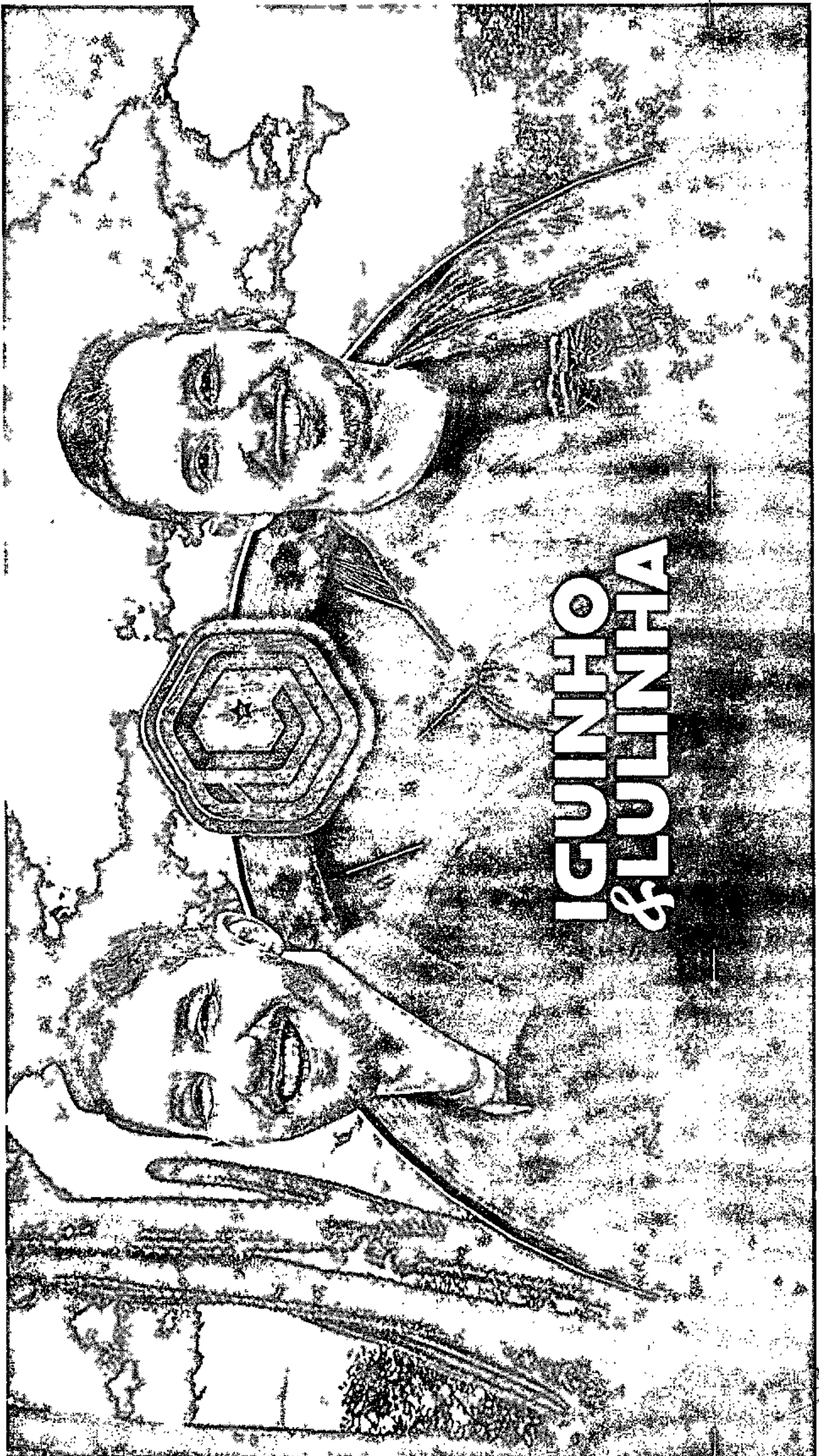
LIGAÇÕES CARENTES - Iguinho e Lulinha e Tarcísio do Acordeon (AUDIO OFICIAL) - YouTube



The screenshot shows the YouTube video player for the video "LIGAÇÕES CARENTES" by Iguinho e Lulinha e Tarcísio do Acordeon. The video title is "LIGAÇÕES CARENTES" and the subtitle is "IGUINHO E LULINHA E TARCÍSIO DO ACORDEON". The video has 122,331 views and was uploaded on June 20, 2022. The video player shows the video progress bar at 3:9 minutes. Below the video player, there are buttons for "NÃO GOSTEI", "COMPARTILHAR", "DOWNLOAD", "CIPE", and "SALVAR". The video is from the channel "Iguinho e Lulinha" which has 118 mil inscritos.

Tarcísio do Acordeon  
Matrícula: 835130

100



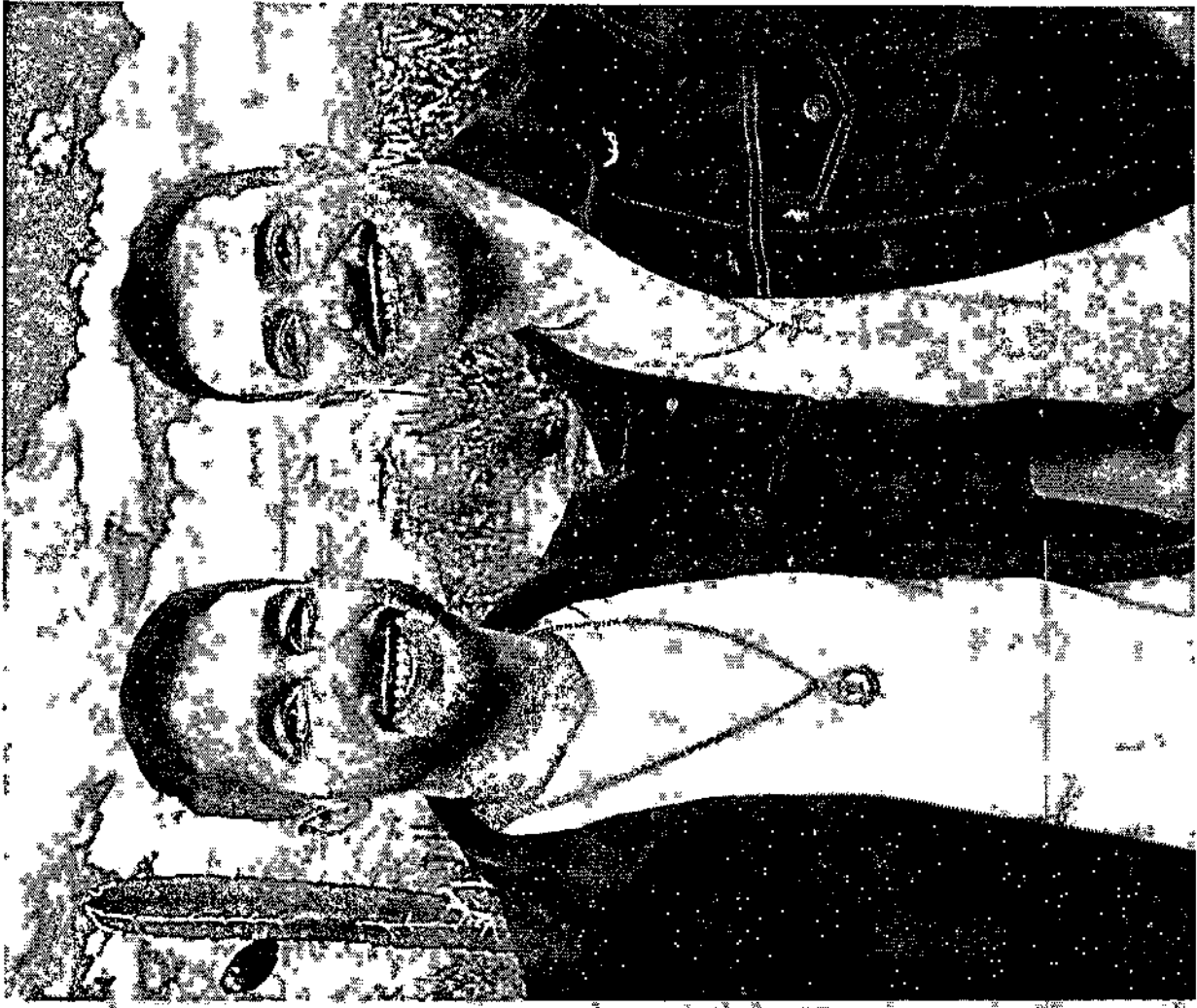
IGUINHIO  
& LULINHA

110

# A PRIMEIRA DUPLA DE PISEIRO DO BRASIL

Nascer em um pequeno município no interior do sertão Sergipano não impediu que Iguinto e Lulinha sonhassem com o sucesso e hoje, são a primeira dupla de cantores de piseiro do Brasil!

Naturais de Canindé de São Francisco, SE, os irmãos tiveram as primeiras experiências artísticas ao lado do avô Zé Leobino, conhecido vaqueiro nacional e figura folclórica da região onde viviam. A família sempre esteve muito presente na vida dos meninos. Na companhia do pai e tio, eles iam em cavalgadas, vaquejadas e até mesmo a programas de rádio e televisão local.

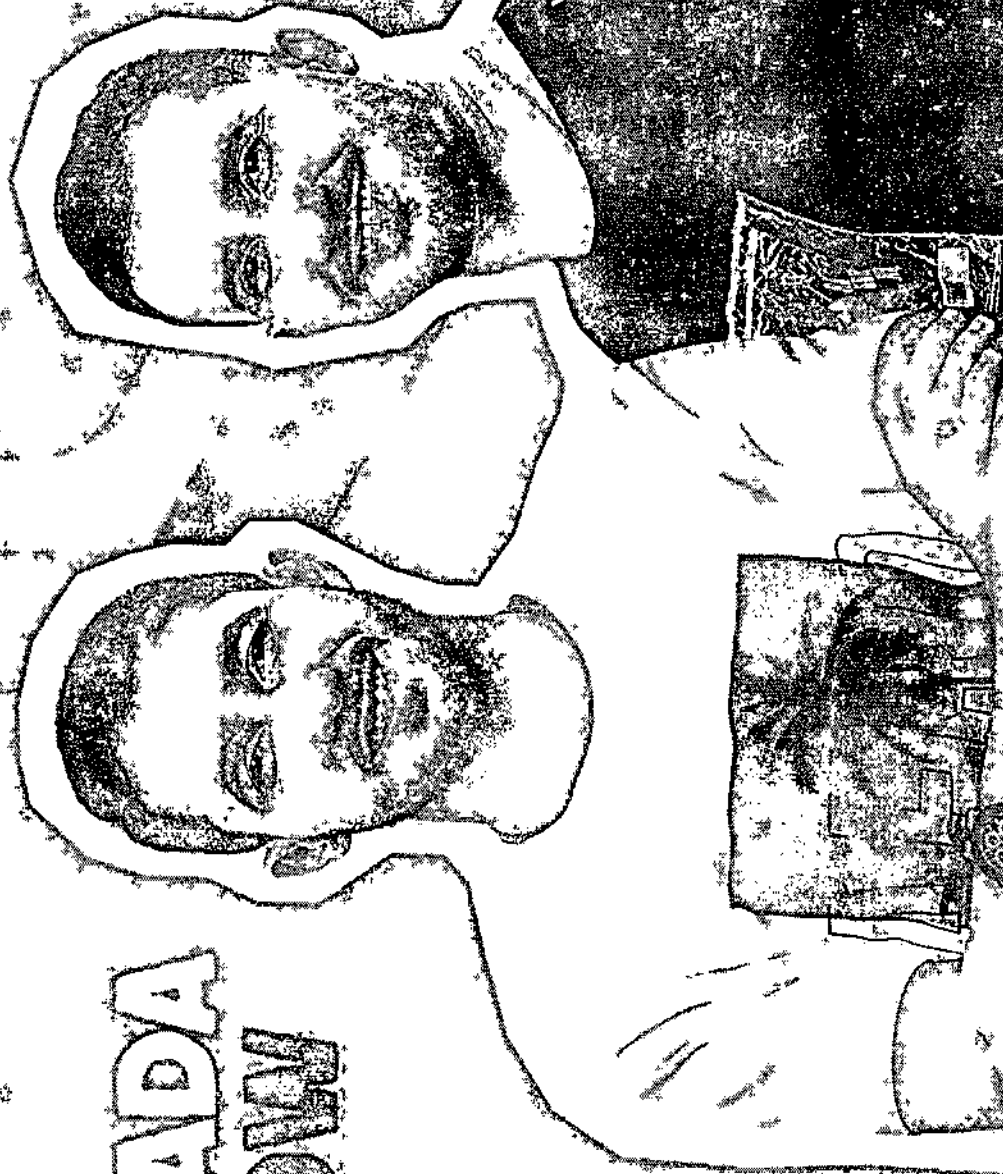


Taciana dos Santos Santana Macêdo  
contato: 835150

# DA VAQUEJADA PARA O SHOW BUSINESS

Apaixão pela música e pela cultura nordestina movia a dupla desde pequenos. Sua primeira apresentação aconteceu quando tinham 15 anos. E foi ali que eles conquistaram os seus primeiros fãs.

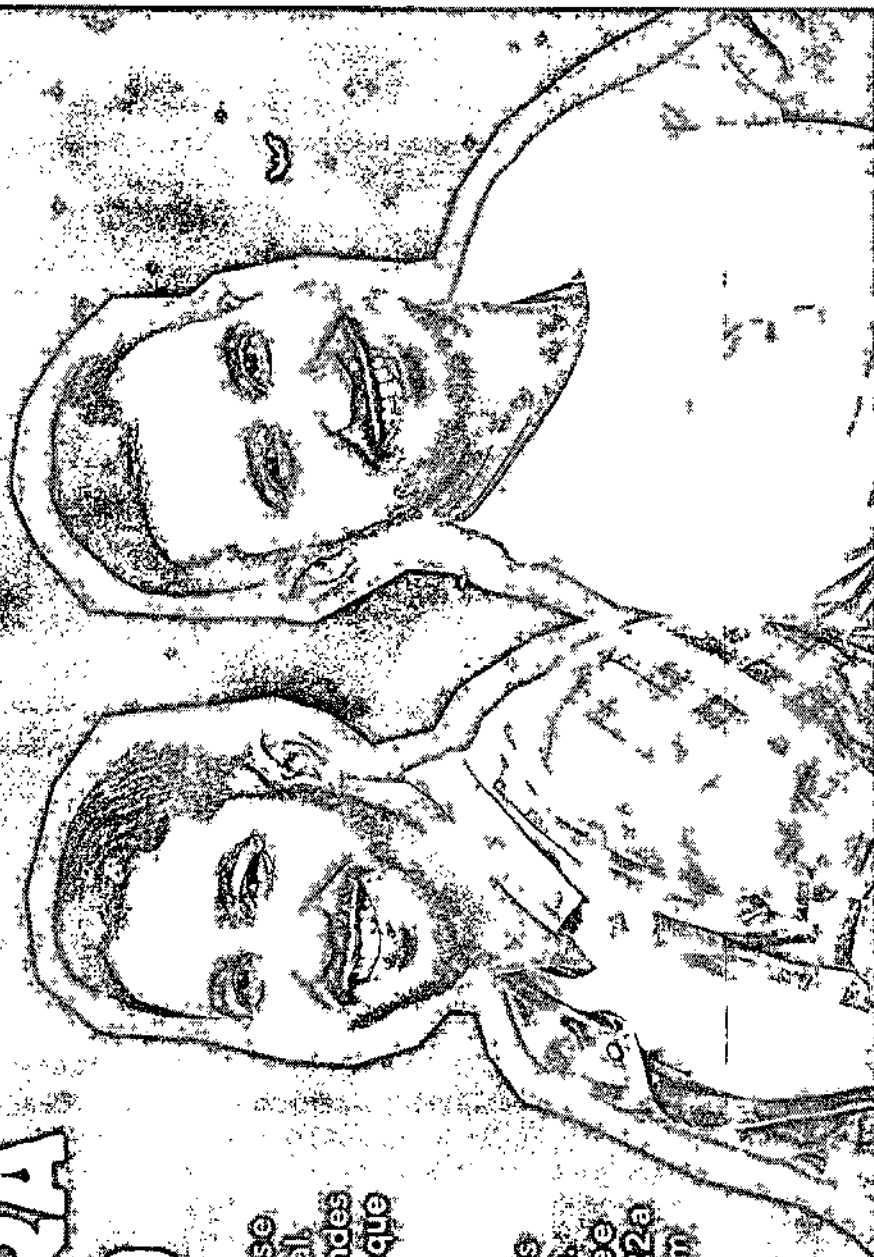
De 2018 a 2021 lançaram seus primeiros CDs, que fez impulsionar a carreira levando os artistas para outros estados e chamando a atenção de grandes Empresários.



# UMA NOVA ETAPA. UMA CARREIRA DE SUCESSO

Em 2022 a dupla assinou contrato com a Top Eventos e Tapajos Produções para gerenciar sua carreira musical. Nesta nova etapa da carreira a dupla lançou dois grandes álbuns "Simbora Pra Vaquejada" e "Eu Falei Forró", que hoje somam mais de 24 MIL HÔES de plays só no aplicativo Sua Música.

A dupla vem conquistando fãs por todo o Brasil e suas músicas estão sendo curtidas por todos que escutam. Seu crescimento no digital está sendo surpreendente e isso vem refletindo nos shows. Em Dezembro de 2022 a dupla chama a atenção com uma agenda de shows em 46 cidades em apenas 1 mês.



# A FORÇA DOS SEUS FAS

## INSTAGRAM

**+ 880 mil seguidores**

- Média de Alcance (30 Dias): 4.9 Milhões
- Ganho de Novos Seguidores Diário: 9 mil
- Impressões (30 Dias): 70 Milhões
- Média de Views por Reels: 1.5 Milhões
- Média de Views por Stories: 150 mil

## TIKTOK

**+ 280 mil seguidores**

- Média de Views por Vídeo: 600 mil
- Média de Views na Hashtag #IgüinhoeLulinha: 260 Milhões

## YOUTUBE

**+ 38 milhões de Views**

- Inscritos no Canal: 120 mil
- Média de Views (30 Dias): 15 Milhões

## SPOTIFY

**+ 18 Milhões de Streams**

- Média de Ouvintes (30 Dias): 880 mil
- Média de Streams (30 Dias): 9.2 Milhões



Antonia Marcelo

Antes de dormir sempre rezamos para  
Deus e pedimos que nos continue  
abençoando. Temos muita dedicação e  
paixão pelo que a gente faz, que é  
mostrar para o nosso público, o melhor  
da nossa cultura e música nordestina."

IGUINHO & LULINHA

IGUINHO  
& LULINHA

## Conheça: Iguinho e Lulinha, única dupla de piseiro do país

Nascer em um pequeno município no interior do sertão Sergipano não impediu que Wingles e Willas Belém sonhassem com o sucesso e hoje, são a primeira dupla cantores de piseiro do Brasil! Naturais de Canindé de São Francisco, SE, os irmãos tiveram as primeiras experiências artísticas ao lado do avô, Zé Leobino, conhecido vaqueiro nacional e figura folclórica da região onde viviam. A família sempre esteve muito presente na vida dos meninos. Na companhia do pai e tio, eles iam em cavalgadas, vaquejadas e até mesmo a programas de rádio e televisão local.

Ainda crianças Wingles e Willas se tornaram Iguinho e Lulinha, dupla que encantavam o público nas comemorações. A paixão pela música e pela cultura nordestina movia os pequenos.

Próximos dos 15 anos, os irmãos ultrapassaram as barreiras de Canindé de São Francisco e se apresentaram pela primeira vez em um palco profissional e ali, conquistaram os primeiros fãs, que lhe acompanham até os dias atuais. Mas engana-se quem acredita que o primeiro show foi marcado apenas por boas lembranças. Os artistas de piseiro não contavam nem mesmo com um teclado próprio e após serem enganados por um profissional, tiveram que se virar com o que tinham disponíveis. E não é que deu certo.

Em 2018, Iguinho e Lulinha tiveram a oportunidade de gravar o primeiro CD da carreira, que contou com a produção do próprio tecladista da dupla. O projeto impulsionou a carreira deles pelo Nordeste e com este, conquistaram espaços em grandes eventos da Pernambuco, Bahia, Alagoas e Sergipe, além de participarem de shows e shows ao lado de grandes artistas do cenário musical do piseiro e forró.

Já o segundo CD, lançado no ano seguinte, se tornou um dos principais álbuns das vaquejadas de 2019, em especial a canção "Mais que Um Amigo", de autoria dos próprios cantores. Porém, divulgação nacional do hit enfrentou a pandemia de Covid-19 e consequentemente, o cancelamento de shows.

Iguinho e Lulinha não desanimaram! Através das plataformas digitais realizaram duas lives para manter vivo no público o espírito das vaquejadas e cavalgadas nordestinas. Foi também durante o isolamento social que a dupla decidiu se aproximar ainda mais do público jovem e criar uma conexão com o "virtual". No terceiro e quarto CD, divulgados respectivamente em 2020 e 2021, eles trouxeram letras modernas e melodias singulares, marcas de sua carreira. Entre os hits, podemos citar "Não Dá Mais" e "Tik Tok".

Em 2022, a dupla gravou a primeira participação especial da carreira e ao lado de Tarcísio do Acordeon, um dos maiores nomes da música brasileira da atualidade, gravaram "Ligações Carentes".

Os irmãos Wingles e Willas deitam todos os dias na cama e rezam para Deus, para que um dia a dupla Iguinho e Lulinha seja uma das mais conhecidas do Brasil e possam apresentar ao público o melhor da música nordestina. Muita dedicação e paixão, estas são as palavras que representam a primeira dupla cantores de piseiro do Brasil.

  
**IGUINHO  
& LULINHA**

*Taciane dos Santos Santana Macedo*  
Matrícula: 835130

# Painel de Transparência dos Festejos Juninos nos Municípios do Estado da Bahia

- Apresentação
- Programação
- Municípios
- Dias de Festejos
- Atrações
- Dados Abertos
- Selo Transparência

## Atrações mais Contratadas

Ano

2024

Atração Artística

IGUINHO E LULINHA

Município

Todos

| Atração Artística | Nº Contratações | Município                   | Atração Artística | Data da Apresentação | Valor do Contrato |
|-------------------|-----------------|-----------------------------|-------------------|----------------------|-------------------|
| IGUINHO E LULINHA | 28              | DIAS D'AVILA                | IGUINHO E LULINHA | 29/06/24             | R\$ 330.000,0     |
|                   |                 | SERRA DO RAMALHO            | IGUINHO E LULINHA | 16/06/24             | R\$ 320.000,0     |
|                   |                 | LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA | IGUINHO E LULINHA | 14/06/24             | R\$ 300.000,0     |
|                   |                 | BOTUPORA                    | IGUINHO E LULINHA | 17/06/24             | R\$ 300.000,0     |
|                   |                 | BARRA                       | IGUINHO E LULINHA | 18/06/24             | R\$ 300.000,0     |
|                   |                 | ERICO CARDOSO               | IGUINHO E LULINHA | 18/06/24             | R\$ 300.000,0     |
|                   |                 | IRECE                       | IGUINHO E LULINHA | 20/06/24             | R\$ 300.000,0     |
|                   |                 | SOUTO SOARES                | IGUINHO E LULINHA | 20/06/24             | R\$ 300.000,0     |
|                   |                 | NOVA SOURE                  | IGUINHO E LULINHA | 21/06/24             | R\$ 300.000,0     |
|                   |                 | RIACHAO DO JACUIPE          | IGUINHO E LULINHA | 21/06/24             | R\$ 300.000,0     |
|                   |                 | SERRINHA                    | IGUINHO E LULINHA | 21/06/24             | R\$ 300.000,0     |
|                   |                 | TANQUINHO                   | IGUINHO E LULINHA | 21/06/24             | R\$ 300.000,0     |
|                   |                 | CONCEICAO DA FEIRA          | IGUINHO E LULINHA | 22/06/24             | R\$ 300.000,0     |
|                   |                 | MATA DE SAO JOAO            | IGUINHO E LULINHA | 22/06/24             | R\$ 300.000,0     |
|                   |                 | UAIUA                       | IGUINHO E LULINHA | 23/06/24             | R\$ 300.000,0     |
|                   |                 | ANGUERA                     | IGUINHO E LULINHA | 24/06/24             | R\$ 300.000,0     |
|                   |                 | IPIRA                       | IGUINHO E LULINHA | 24/06/24             | R\$ 300.000,0     |
|                   |                 | NATIBA                      | IGUINHO E LULINHA | 24/06/24             | R\$ 300.000,0     |

\* Na coluna "Valor do Contrato", a metodologia de cálculo considera a soma de todos os valores informados (recursos públicos Municipais, Estaduais e Federais) por Atração Artística

Microsoft Power BI

< 5 de 7 >



Seu nome (obrigatório)

Carolina Santos Santana Macedo  
Matrícula: 835130



# IGUINHO & LULINHA

## DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

### PROCESSO INEXIGIBILIDADE

A IL SHOWS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.942.698/0001-08, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) Alberto Salomão Cavalcanti Simões, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 1201803675-SSP-BA e do CPF n.º 061.072.744-30, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- 1) cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 2) Está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada estará em conformidade com o Contrato e que o valor apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções e coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 3) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

IL SHOWS

LTDA:39942/

698000108

Assinado de forma

digital por IL SHOWS

LTDA:399426980001

08

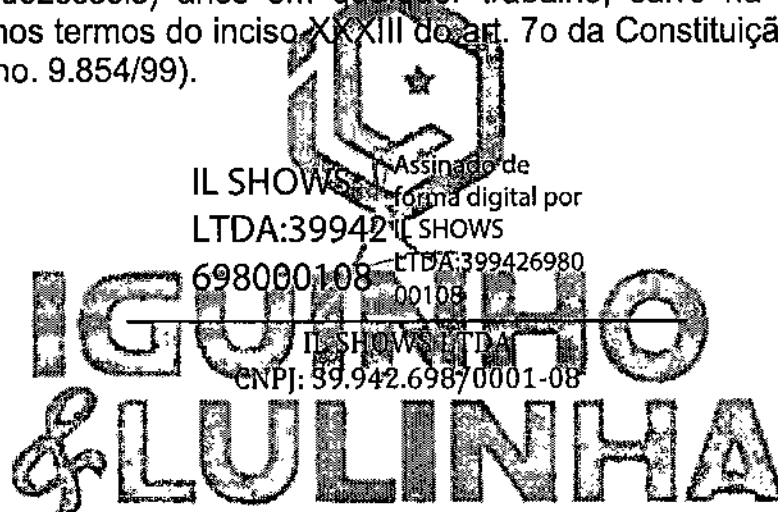
IL SHOWS LTDA - 39.942.698/0001

CONFERE COM O ORIGINAL  
14/04/2015 08:35:130



## DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos que não possuímos em nosso quadro pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei no. 9.854/99).



CONFERE COM O ORIGINAL  
Zacarias dos Santos Santana Macedo  
Matrícula: 835190

Rua Francisco de Assis Cavalcanti, nº 663, 1º andar, Cidade Universitária  
Petrolina-PE CEP: 56.328-800



# IGUINHO & LULINHA

## DECLARAÇÃO ANTI-BAIXARIA

A IL SHOWS LTDA, inscrita no CNPJ número 39.942.698/0001-08, assegura que de acordo com a lei ANTI-BAIXARIA no Lei no 12.573 de 11 de abril de 2012 a inexistência de músicas de conotações ofensivas ou de apelo a baixaria no seu repertório.

IL SHOWS LTDA  
Assinado de  
forma digital por  
IL SHOWS  
LTDA 3994269800  
698000108-0108

IL SHOWS LTDA

39.942.698/0001-08

# IGUINHO & LULINHA

CONFIRMAÇÃO ORIGINAL  
Folha 01 de 01  
Márcia dos Santos Santana Macedo  
Matrícula: 835130



# IGUINHO & LULINHA

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

A IL SHOWS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 39.942.698/0001-08, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) Alberto Salomão Cavalcanti Simões, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 1201803675-SSP-BA e do CPF n.º 061.072.744-30. DECLARA que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente vinculado ao Município de ou a órgão público federal ou estadual do quais os recursos que ampararão a futura contratação sejam oriundos.

IL SHOWS LTDA - Assinado de forma  
digital por IL SHOWS  
CNPJ 399426980001  
8000108

IL SHOWS LTDA - 39.942.698/0001

# IGUINHO & LULINHA

CONFERE COM O ORIGINAL  
Tarciana dos Santos Santana Macedo  
Matrícula 835130



## DECLARAÇÃO

Eu, Alberto Salomão Cavalcanti Simões, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 1201803675-SSP-BA e do CPF n.º 061.072.744-30 declaro, para os fins que se fizerem necessários, que não possuo vínculo, direta ou indiretamente, com a Administração Pública FEDERAL, ESTADUAL ou MUNICIPAL, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Assinado de  
IL SHOWS forma digital  
LTDA-39942 por IL SHOWS  
698000108-698000108  
IL SHOWS LTDA  
CNPJ: 39.942.698/0001-08

CONFERE COM O ORIGINAL  
Tatiane dos Santos Santana Macedo  
Matrícula: 835130

Rua Francisco de Assis Cavalcanti, n.º 663, 1.º andar, Cidade Universitária  
Petrolina-PE CEP: 56.328-800



**ESTADO DA BAHIA  
REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2941/2025

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A **Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Candeias/BA**, consoante autorização do Sr. Carlos Alberto dos Santos Junior, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação da **BANDA IGUINHO & LULINHA**, para apresentação no dia 24 de Junho de 2025, para evento **ARRAIÁ DO ACONCHEGO 2025**, no município de Candeias/Ba, através da empresa **IL SHOWS LTDA**.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Com fulcro no normativo vigente acima citado amparamos o presente documento, por entendermos está devidamente caracterizada a Inexigibilidade de Licitação, haja vista que a documentação acostada ao processo comprova, inquestionavelmente, a consagração da antedita atração, pela opinião pública local, regional através de diversas citações de jornais de prestígio local e regional, principalmente, atende plenamente à satisfação do objeto contratado.

A contratação de profissionais de qualquer setor artístico requer, principalmente, que seja levada a efeito a documentação probante da sua consagração perante a opinião pública e, concomitantemente, se a contratação for efetuada através de empresário exclusivo, que esta condição seja também demonstrada.

Para ratificação do reconhecimento popular e da consagração da referida atração, acosta-se a clipagem da referida atração banda, apensados ao processo, atestando que ela já tem uma formação sólida.

Os conceitos previstos no inciso II, do Art. 74, serão também considerados como referência para a contratação pretendida, porquanto suas especializações rítmicas, o quilate e, sobretudo, a unicidade dos seus profissionais, individual ou coletivamente, se coadunam, com o objeto pretendido, sobretudo pelo reconhecimento do seu trabalho através da opinião pública e de entidades especializadas no ramo musical.

Nesse contexto e objetivando a complementação dos conceitos previstos no inciso II, do Art. 74, grafados em parágrafo precedente, valemo-nos da doutrina, mormente do que escreve Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, acerca do assunto, senão vejamos:

Não se pretende que o agente faça juntar centenas de recortes de jornal, por exemplo, sobre o artista, mas que indique sucintamente por que se convenceu do atendimento desse requisito para promover a



**ESTADO DA BAHIA  
REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

---

contratação direta, como citar número de discos gravados.

Com o mesmo diapasão, Ivan Barbosa Rigolin, pontifica:

Inexigibilidade de licitação é a proibição de realizá-la, por mais absurda ou antiética, conforme insistentemente já se disse. Aqui não cabe licitar, nem que se queira; não faz sentido licitar.

Reforça-se o entendimento de que por ser, a atração consagrada popularmente não apenas no âmbito do Município, sua contratação direta já seria incontestavelmente plausível, sem licitação, em função também do valor pedido.

Ademais, ressalte-se o nível de qualidade e a acuidade musical que apresentam, o que o torna ímpar, até porque inexistem, por exemplo, outros cantores com o mesmo nome, nem bandas com os mesmos componentes, o que os torna efetivamente únicos.

Finalmente, no âmbito doutrinário o já citado Ivan Barbosa Rigolin, arremata:

Um cantor de renome nacional ou internacional pode sempre ser CONTRATADA diretamente, quer pela União, quer pelo Estado, quer pelo Município, um conjunto musical de renome maior em seu Estado que em outros pode ser CONTRATADA, sem dúvida, pelo Estado e pelos Municípios desse Estado. Um engolidor de espadas, um domador de tigres, um ágil repentista, um executante de árias ciganas de Sarasate em tuba, merecidamente consagrado em seu Município, pode ser CONTRATADA diretamente.

Nesse aspecto, a contratação acima descrita está dentro dos padrões exigidos na Lei e atende aos ensinamentos doutrinários, dando-nos segurança de sua efetiva contratação. A Lei, contudo, ao definir a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, fulcrada no inciso II, do art. 74 da Lei 14.133/2021, abre a possibilidade de ser a referida contratação efetuada diretamente com o artista ou com empresário exclusivo.

Destarte, considerando as especificidades artísticas da atração contratada, especialmente no que concerne à especialização rítmica, à qualificação profissional reconhecida, e, sobretudo, pelo caráter de unicidade de que se reveste cada artística, conquanto ser único e, em como tal, se estabelece a impossibilidade de competição, resta, portanto, translúcida, a caracterização de inexigibilidade de licitação ora prolatada.

Imperioso ratificar, porque oportuno, que cada artista é único, rigorosamente único, em sua arte e seu trabalho, insuscetível de qualquer comparação, na



medida em que sua manifestação artística constitui a abstração das abstrações, a subjetividade maior dentre as subjetividades existentes.

#### **CONSAGRAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA**

A consagração da Banda Iguinho & Lulinha no maior e mais esperado evento de nossa cidade: o Arraiá do Aconchego 2025! Um momento histórico para todos os amantes da boa música e da cultura nordestina, onde Iguinho e Lulinha finalmente recebem o reconhecimento merecido pelo talento, dedicação e energia que transmitem a cada show.

Essa banda, que vem conquistando o Brasil com seu estilo único e suas músicas cheias de ritmo e sentimento, se torna uma verdadeira referência no cenário musical. Desde os primeiros acordes, Iguinho e Lulinha têm levado o público a dançar e cantar, sempre com muito carisma e paixão pela música que fazem.

Para o São João de Candeias 2025, a banda traz não só o seu som, mas a certeza de que o evento será ainda mais inesquecível. Sua presença no palco simboliza a força da nossa cultura e da música que nos representa. Com muito forró, alegria e aquela energia que só Iguinho e Lulinha sabem transmitir, o público pode esperar um show de tirar o fôlego, repleto de sucessos que vão embalar essa festa popular como nunca antes e animar ainda mais nosso público candeense.

#### **RAZÃO DA ESCOLHA**

A Prefeitura Municipal de Candeias escolheu a banda Iguinho & Lulinha para o São João de Candeias é uma estratégia que visa enriquecer a programação do evento, atrair um público diversificado e fortalecer a identidade cultural regional. Com sua popularidade crescente, repertório atual e conexão com o público baiano, a dupla é uma adição valiosa à celebração das festas juninas em Candeias.

A dupla possui uma agenda consolidada de shows, com grande capacidade de atrair públicos expressivos, o que contribui para o aumento da visibilidade e sucesso do evento, além de atender ao perfil do público-alvo da festividade. A presença de Iguinho & Lulinha no evento também reforça a valorização das tradições culturais nordestinas.



#### JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa de preço da contratação da banda Iguinho e Lulinha para o São João de Candeias 2025 pode ser fundamentada em diversos fatores relacionados ao custo do mercado de entretenimento, à relevância da dupla e ao impacto esperado na atração de público para o evento.

Iguinho e Lulinha são uma das duplas mais populares do cenário junino atual, com uma agenda de shows que ultrapassa 50 apresentações durante o mês de junho, atraindo grandes públicos em diferentes estados. O valor pago reflete a alta demanda pela banda, considerando o reconhecimento e sucesso que a dupla conquistou nacionalmente, especialmente no gênero forró e piseiro, que são fortemente associados às festas juninas.

Portanto, o novo valor contratual está alinhado às condições atuais de mercado e visa assegurar a qualidade e atratividade do evento, contribuindo para o fortalecimento cultural e turístico dos festejos juninos.

Vejamos o que dispõe o § 4º do e caput art. 23 e inciso II do art. 72, ambos da Lei nº 14.133/21.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o **contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



**ESTADO DA BAHIA**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

---

Para fins de comprovação por similaridade de preço, condizentes aos comumente praticados na execução de objeto, foram anexadas as Notas Fiscais referentes às contratações no Território Brasileiro.

Candeias – Ba, 12 de maio de 2025

*Taciane dos Santos Santana Macedo*  
**Taciane Dos Santos Santana Macedo**  
**Mat:835130**  
**Agente De Contratação**



**ESTADO DA BAHIA  
REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

---

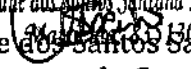
Candeias/BA, .  
13 de maio de 2025

**Ilustríssimo Senhor  
DENISON BISPO DA CONCEIÇÃO  
M. D. Secretaria Municipal da Fazenda**

Senhor Secretário,

Considerando a contratação da empresa **IL SHOWS LTDA**, CNPJ: 39.942.698/0001-08, para contratação da Banda **IGUINHO & LULINHA**, para se apresentar no evento **Arraiá do Aconchego 2025**, no município de Candeias/Ba, solicito de Vossa Senhoria que seja informada a existência de Dotação e Disponibilidade Orçamentária para contratação da referida atração e existindo, seja realizado o respectivo bloqueio do valor total de **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo referente, oriundo do Processo Administrativo nº 2941/2025.

Atenciosamente,

*Taciane dos Santos Santana Macedo*  
  
**Taciane dos Santos Santana Macedo**  
**Agente de Contratação**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA CANDEIAS

OURO NEGRO, SN - SEDE  
Candeias - BA  
C.N.P.J.: 13.830.336/0001-23

Solicitação / Reserva de Dotação  
MAIO/2025

Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Orgão: 1600 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR  
Responsável: DENISON BISPO DA CONCEIÇÃO  
Cadastrado por: Kássio Borges  
Aprovado por: Kássio Borges  
Pedido de Não  
Cotação:

SD Nº: 133 / 2025  
Data Reserva: 13/05/2025  
Reservado: 400.000,00  
Processo:  
Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Orgão: 1600 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR  
Unid. Orçamentária: 1601 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECTUR  
Função: 13 Cultura  
SubFunção: 392 Difusão Cultural  
Programa: 0007 CULTURA PRESERVADA E TURISMO AMPLIADO  
Ação: 2014 GESTÃO DAS AÇÕES E ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, RELIGIOSOS E POPULARES  
Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica  
SubElemento:  
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
Centro Custo:  
Base Legal:

Objeto: PROCESSO 2941-2025 - CONTRATAÇÃO DA BANDA IGUINHO E LULINHA PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24 DE JUNHO NO ARRAIA DO ACONCHEGO 2025.

Justificativa: PROCESSO 2941-2025 - CONTRATAÇÃO DA BANDA IGUINHO E LULINHA PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24 DE JUNHO NO ARRAIA DO ACONCHEGO 2025.

| Produto/Serviço                                     | Und. | Qtd. | Estimado   | Total      |
|-----------------------------------------------------|------|------|------------|------------|
| 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | UND  | 1,00 | 400.000,00 | 400.000,00 |
| OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA      |      |      |            |            |

Valor Reservado: 400.000,00

DENISON BISPO DA CONCEIÇÃO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA Mat.10201

Essa despesa foi devidamente reservada  
Solicitada: 13/05/2025

Aprovada 13/05/2025

Autorizo a solicitação da despesa

Carlos Alberto dos Santos Junior  
Sec. Municipal da Cultura e Turismo  
SECTUR  
Matricula. 834996

KASSIO ENDERSON BORGES  
Mat.99042406

SUELI PAIM MARTINS  
Mat.99042108

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 005/2025**  
**DE 13 DE JANEIRO DE 2025**

“Dispõe sobre a delegação de competências para ordenação de despesas e realização de processos licitatórios do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 111, V, da Lei Orgânica do Município de Candeias, e na Lei Municipal nº 1.152/18, de 29 de novembro de 2018, resolve:

**CONSIDERANDO** a autonomia do Município para dispor sobre organização e funcionamento da administração pública municipal, bem como sobre a gestão de suas rendas, nos termos do disposto no art. 30 e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** a Resolução TCM nº 1.357/2017, que dispõe sobre o cadastro de ordenadores de despesas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que o volume de documentos gerados recomenda a delegação de atribuições para assiná-los;

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar rapidez e objetividade nas decisões administrativas, preservando a administração superior da execução de atos de mera rotina;

**CONSIDERANDO** a conveniência de consolidar os atos referentes à delegação de competência, de modo a facilitar seus exercícios;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conferir publicidade ao ato de delegação de atribuição relativo à realização da despesa pública;

**CONSIDERANDO** o art.3º da Lei Municipal nº 1.152/2018, a delegação de competência para cada Secretário Municipal far-se-á mediante Decreto do Poder Executivo, no qual serão especificados os poderes e as responsabilidades do respectivo Ordenador de Despesas.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica delegada competência, observadas as prescrições legais aos Secretários do Município, Controlador, Chefe de Gabinete e ao Procurador Geral, para, nas respectivas áreas de atuação:



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO

I - Autorizarem a dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos casos previstos em lei, ouvida obrigatoriamente a Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município;

II - Autorizarem abertura de licitação, nos casos previstos em lei, ouvida obrigatoriamente a Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município;

III - Homologarem processo de licitação, nos casos previstos em lei, ouvida obrigatoriamente a Controladoria Geral do Município e Procuradoria Geral do Município;

IV - Assinarem contratos de obras, serviços e de fornecimento de material e equipamentos, bem como demais despesas que se fizerem necessárias ao funcionamento do seu respectivo órgão ou unidade administrativa.

**Art. 2º** - Fica delegada competência, para as titulares das Secretarias Municipais, Controlador, Chefe de Gabinete e da Procuradoria Geral do Município, nas respectivas áreas de atuação e nos limites dos créditos estabelecidos no orçamento, para prática dos seguintes atos:

I - Ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias e dos fundos a elas vinculados, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários.

§ 1º Excluem-se da delegação estabelecida no art. 2º, inciso I, deste Decreto, por ser de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal:

a) as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

b) Os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

§ 2º Entende-se como Ordenador de Despesa a autoridade investida do poder de realizar despesa que compreenda os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso pelos quais responda.

a) O Ordenador de despesas responderá administrativamente, civil e penalmente pelos atos de sua gestão;

b) Nenhuma despesa poderá ser realizada sem o prévio empenho.

**Art. 3º** - É da competência dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município o ato de liquidar despesas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Parágrafo único.** O ato de liquidação da despesa poderá, mediante Portaria do Prefeito, ser subdelegado a servidor indicado pelo titular da Secretaria pertinente.

131



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, centralizará a emissão dos empenhos, das liquidações e as ordens de pagamentos dos empenhos autorizados pelos ordenadores de despesas, bem como, efetivará o pagamento das despesas que serão assinados pelo representante da Tesouraria em conjunto com os respectivos ordenadores.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, ficará encarregada da elaboração da prestação de contas unificadas, bem como em disponibilizar os dados aos ordenadores de despesa para controle e acompanhamento.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Recursos Humanos – SESRH, centralizará o controle e elaboração das folhas de pagamentos do pessoal dos órgãos constituídos em unidades orçamentárias, cabendo ao seu titular autorizar essas despesas à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas a todos os órgãos.

**Art. 7º** - Os Secretários Municipais deverão responsabilizar-se por todas as ações ou omissão a que derem causa no exercício das competências delegadas, em especial perante a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, 13 DE JANEIRO DE 2025.**

**ERITON DOS SANTOS RAMOS**  
**PREFEITO**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                             |                                                                                      |                             |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| <b>MINUTA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. XX/2025</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                             |                                                                                      |                             |
| <b>PROCESSO N.º</b> 2941/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                             | <b>DATA:</b> XXXXX                                                                   |                             |
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b> IL SHOWS LTDA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                             |                                                                                      |                             |
| <b>CNPJ:</b> 39.942.698/0001-08                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                             | <b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL:</b>                                                          |                             |
| <b>ENDEREÇO:</b> RUA FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, Nº633, ANDAR 1 SALA 6                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                             |                                                                                      |                             |
| <b>BAIRRO:</b> CIDADE UNIVERSITÁRIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>MUNICÍPIO:</b> PETROLINA | <b>UF:</b> PE                                                                        | <b>TEL:</b> (87) 98170-1111 |
| <b>CONTA BANCÁRIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                             |                                                                                      |                             |
| <b>BANCO - BRASIL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>AGÊNCIA -</b> 3044-9     | <b>CONTA:</b> 24.996-3                                                               |                             |
| <b>OBJETO:</b> CONTRATAÇÃO DA BANDA IGUINHO & LULINHA PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2025, EVENTO "ARRAIÁ DO ACONCHEGO 2025, NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO NO MUNICIPIO DE CANDEIAS-BA.                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                             |                                                                                      |                             |
| <b>VALOR:</b> R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                             |                                                                                      |                             |
| <b>RAZÃO DA ESCOLHA DA ATRAÇÃO:</b> Com o propósito de melhor demonstrar as peculiaridades que transformam em únicas cada atração em si, descreveremos, a seguir, algumas especificidades atinentes à Atração escolhida, através desta inexigibilidade: A BANDA IGUINHO & LULINHA.<br><br>A Prefeitura de Candeias através da Secretaria de Cultura e Turismo acredita que a escolha pela referida atração foi feita com base no histórico musical da banda, e sua adequação ao tipo de evento. |                             |                                                                                      |                             |
| <b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                             |                                                                                      |                             |
| <b>Órgão:</b> 1600 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR<br><b>Unidade:</b> 1601 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR<br><b>Projeto/Atividade:</b> 2.014 - Gestão das Ações e Organização de Eventos Culturais, Religiosos e Populares<br><b>Elemento de Despesa:</b> 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica<br><b>Fonte de Recurso:</b> 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos                                                  |                             |                                                                                      |                             |
| <b>BASE LEGAL:</b> A presente Inexigibilidade de licitação está amparada no artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                             |                                                                                      |                             |
| <b>DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                             |                                                                                      |                             |
| Data: xx/xx/2025                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                             | <b>CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR</b><br>Secretário Municipal de Cultura e Turismo |                             |



**ESTADO DA BAHIA  
REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**MINUTA DE CONTRATO Nº xxxxx/2025**

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICIPIO DE  
CANDEIAS E A EMPRESA IL  
SHOWS LTDA.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, o Município de Candeias, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Avenida dos Três Poderes s/n Ouro Negro inscrita no cadastro do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, sob o registro de nº. 13.830.336/0001-23, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO, Sr. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 13761181-14, expedido por SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 02144734577, denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **IL SHOWS LTDA**; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o registro de nº **39.942.698/0001-08**, estabelecida no município de Pernambuco; na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, nº633, Petrolina, CEP 56.328-800, aqui neste ato legalmente representado pelo Sr. **ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 1201803675 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 061.072.744-30, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pelo disposto nos arts 89 a 95, 104, 115, 117, 120, 121, 124, 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, atualizada, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente da transcrição, os seguintes Documentos:

- a) Processo Administrativo nº. 2941/2025;
- b) Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº. xxxx/2025;
- c) Proposta de preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Contratação da atração artística **IGUINHO & LULINHA** para apresentação no dia 24 de junho de 2025, para Evento **"ARRAIA DO ACONCHEGO 2025"**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. O Show terá duração de 1h e 15 minutos, e será realizado na Central de Abastecimento no Município de Candeias – BA, na forma prevista na proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREGO**



**ESTADO DA BAHIA  
REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, fixo e irrevogável, incluídos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custo previdenciário, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

4.1. A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado no presente instrumento de contrato, bem como, as obrigações assumidas pela CONTRATADA na elaboração e apresentação de sua Proposta Escrita de Preço e Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº. XXX/2025, que, passa a fazer parte complementar deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025, a saber:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO- SECTUR**

Órgão: 1601 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR

Unidade: 1601 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR

Projeto/Atividade: 2.014 – Gestão das Ações e Organização de Eventos Culturais, Religiosos e Populares.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculado de Impostos.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. O valor previsto na Cláusula Terceira deverá ser pago da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato;
- b) O restante do pagamento deverá ser efetuado em até 30 (dias) dias úteis após a protocolização da nota fiscal/fatura, referente à realização do show mediante, que deverá ser atestada pelo o órgão/unidade fiscalizador dos serviços e encaminhada para o efetivo pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado antecipadamente, em nome da CONTRATADA, devendo ser observadas as disposições a seguir:

- a) Quando efetuado, será creditado na Conta Bancária da contratada, a fim de garantir o cumprimento da obrigação com o Município.
- b) Após a realização do evento, deve ser encaminhado a Nota Fiscal Fatura, devidamente atestada, a fim de que se proceda a “compensação” do valor inscrito, e o pagamento do valor remanescente.

6.3. Conforme disciplina o art. 145, §3º da Lei Federal 14.133/2021, caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

6.4. O documento fiscal deverá ser da empresa que apresentou a proposta, na data da



**ESTADO DA BAHIA  
REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

apresentação da fatura a CONTRATADA deverá estar de posse das certidões em plena vigência.

**6.5.** O CONTRATANTE se reserva ao direito de suspender o pagamento se a prestação de serviços estiver em desacordo com o previsto neste Contrato.

**6.6.** Quando houver erro na emissão da Nota Fiscal/Nota Fiscal-Fatura, esta será devolvida para as devidas correções, reiniciando a recontagem do prazo para pagamento a partir do recebimento do novo documento corrigido.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E SUA PUBLICAÇÃO**

**7.1.** O prazo do presente Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de sua publicação na imprensa Oficial, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e será executado de acordo com as especificações constante na proposta e nas cláusulas deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**8.1.** Constitui direitos e obrigações das partes:

**8.1.1. Dos Direitos:**

- a) Do CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e
- b) Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**8.1.2. Das Obrigações**

**8.1.2.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pelo serviço conforme o objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta deste instrumento;
- b) Fiscalizar a execução deste Contrato; e
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à realização do show e regular execução do Contrato.

**8.1.2.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço conforme a cláusula primeira deste Contrato e Proposta de Preços apresentada;
- b) Manter-se, durante a vigência do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Prestar os serviços objeto deste contrato com profissionalismo e dedicação;
- d) Responder aos danos causados diretamente ao órgão municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- e) Solucionar quaisquer tipos de problema relacionados aos serviços prestados;



**ESTADO DA BAHIA  
REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

- f) Garantir o comportamento moral e profissional de seus colaboradores ou associados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destas, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- g) Arcar com todas as despesas em sua totalidade decorrentes de transporte, alimentação, hospedagens da banda, conforme previsto na proposta de preços;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- i) Prestar o serviço no prazo e na forma determinadas;
- j) Não executar em suas músicas, danças ou coreografias palavras ou ações que venham a desvalorizar, incentivar a violência contra a mulher ou que possibilite a sua exposição a situação de constrangimento, conforme Lei Estadual nº 12.573/2012;
- k) Responder por todas as obrigações de custos remanescentes que se fizerem necessários para a realização da nova apresentação, caso não haja a possibilidade de realização do show por motivo alheio à vontade das partes, que importem em transferência na data da apresentação da atração artística.

**CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

9.1. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; e consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração

9.2. Constitui motivos para extinção do contrato:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular cláusulas contratuais, de especificações, ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.3. A extinção, seja unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

9.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme prevê a legislação;



**ESTADO DA BAHIA  
REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

9.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**CLAUSULA DECIMA - DAS INFRAÇÕES**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Administração;
- b) não executar integral ou parcialmente o objeto do presente contrato;
- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa;
- e) fraudar a execução do objeto;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - f.2) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
  - f.3) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.



**ESTADO DA BAHIA**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

---

- 10.5. Para as infrações previstas nas letras “a” e “b”, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 10.6. Para as infrações previstas nas letras “d”, “e”, e “f”, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas letras “a” e “b”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta do Município de Candeias, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas letras “d”, “e”, e “f”, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “a” e “b” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 10.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.16. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



**ESTADO DA BAHIA  
REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. A gestão do presente contrato será exercida pelo servidor Tamiles Bruna Silva Costa, Mat. nº 835131.
- 11.2. A fiscalização do presente contrato caberá ao servidor Maraise de Almeida da Cruz dos Santos Mat. nº 835576.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO**

- 12.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Candeias-Ba, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.
- 12.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 4 (quarto) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Candeias, XX de XXXXXXXX de 2025.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE CANDEIAS-BA  
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR  
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
IL SHOWS LTDA  
CNPJ: 39.942.698/0001-08  
ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES  
CPF: 061.072.744-30  
CONTRATADA

# COGEM

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

|                                                  |                                                                                     |                                                                    |                                   |
|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>COGEM</b><br>CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | <b>ASSUNTO:</b><br>PROCESSO ADM DE<br>CONTRATAÇÃO POR<br>MEIO DE<br>INEXIGIBILIDADE | <b>UNIDADE REQUISITANTE:</b><br>SECRETARIA DE<br>CULTURA E TURISMO | <b>PROC. ADM. N°</b><br>2941/2025 |
|--------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|

Objeto: Contratação da banda Iguinho & Lulinha para apresentação no dia 24 de junho 2025, no evento Arraiá do Aconchego 2025 na Central de Abastecimento no município de Candeias – Bahia pelo valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

## ITENS DE VERIFICAÇÃO

Vieram os autos, referente ao pedido de solicitação da Contratação da banda Iguinho & Lulinha para apresentação no dia 24 de junho 2025, no evento Arraiá do Aconchego 2025 na Central de Abastecimento no município de Candeias – Bahia pelo valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) sob o n°. 2941/2025. Ademais, constam nos presentes autos os seguintes documentos:

## DOCUMENTOS ANEXOS AOS AUTOS

1. Documento de formalização da demanda;
2. Termo de Referência;
3. Decreto nº. 018/2023 – Bens de qualidade comum e de luxo;
4. Termo de localização documental;
5. E-mail encaminhado solicitando proposta de preço;
6. Proposta de preço;
7. Lista de componentes da banda;
8. Dados bancários da empresa exclusivo da banda;
9. Composição de preço oriunda das Notas fiscais apresentadas;
10. Notas fiscais emitidas por outros entes públicos e os respectivos contratos;
11. Documentos de habilitação fiscal e jurídica;
12. Documento de identificação dos empresários exclusivo da banda;
13. Certificado de registro da marca no INPI;
14. Contrato de exclusividade de representação artística;
15. Release da banda;
16. Paineis de transparência dos festejos juninos no estado da Bahia;
17. Declaração de habilitação;
18. Declaração de proteção ao trabalho do menor;
19. Declaração Antibaixaria;
20. Declaração de inexistência de servidor público nos quadros da empresa;
21. Declaração de vínculo com a administração pública;
22. Despacho solicitando dotação e disponibilidade orçamentária;
23. Reserva orçamentária;
24. Decreto nº. 005/2025 – Delegação de competência do ordenador de despesa;
25. Justificativa do preço e razão da escolha;
26. Minuta do termo de inexigibilidade;
27. Minuta do contrato;

## DA ANÁLISE

Cumprido destacar que a este setor incube a análise dos aspectos estritamente formais do pedido, atinentes à instrução processual, e possui caráter meramente opinativo e não vinculante.

8  
142

# COGEM

## CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Sobre os aspectos formais da solicitação, verifica-se a possibilidade do prosseguimento processual, dada a existência dos documentos essenciais necessários à formalização do feito conforme documentos anexados nos autos.

Após análise do processo de nº. 2941/2025, serviço não continuado, no valor R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), referente ao credor IL SHOWS LTDA, CNPJ: 39.942.698/0001-08, informamos, encontra-se APTO para prosseguimento com a seguinte ressalva:

**Obs.: A Secretaria responsável pela contratação de artistas deve se atentar ao horário da apresentação da banda, pois não informa em nenhuma peça dos autos.**

### DA CONCLUSÃO

Face ao exposto, conforme análise efetuada acima acerca da regularidade formal do pedido autuado sob o nº 2941/2025, conclui-se que se encontra APTO para prosseguimento devendo a unidade proceder com as providências de praxe.

Isto posto, encaminhem-se os autos ao Setor de Licitações para encaminhamento do referido processo.

Em, 21/05/2025.

  
Adelson Paz da Silva Junior  
Coordenador de Avaliação  
Mat. 835031

FABIANA PESSOA, Assinado de forma  
DE digital por FABIANA  
PESSOA DE  
OLIVEIRA/784655 OLIVEIRA/7846558358  
83587 7  
Fabiana Pessoa de Oliveira  
Controladora Geral do Município  
Mat. 835000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA  
REGIÃO METROPOLITANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

ASSESSORIA JURÍDICA

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2941/2025

PARECER JURÍDICO 93L

EMENTA: ADMINISTRATIVO.  
CONTRATAÇÃO ARTISTA.  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.  
ART.74, II LEI 14.133/2021. PARECER  
PADRÃO.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, oriundo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para análise e parecer a respeito da possibilidade jurídica continuidade de processo de inexigibilidade para a ***"CONTRATAÇÃO DA BANDA IGUINHO E LULINHA PARA APRESENTAÇÃO POR INTERMÉDIO DE EMPRESA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2025 NO EVENTO ARRAIÁ DO ACONCHEGO 2025 NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO NO MUNICÍPIO DE CANDEIAS-BA"***, mediante inexigibilidade de licitação.

No Termo de Referência, Ilustríssimo Secretário Municipal, detalha o objeto e justifica este processo administrativo de contratação, não cabendo ao jurídico aferir a conveniência das razões.

Na seara financeira, em cotejo ao parecer financeiro contábil, se extrai que o valor total estimado perfaz a cifra de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

É o relatório, passa a opinar.

143



### 1.1 FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

*I* - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

*II* - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Demais disso, entende-se que as manifestações dessa Assessoria Jurídica são de natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada da Assessoria Jurídica. Em resumo, o presente opinativo tem natureza obrigatória, porém não vinculante da autoridade competente.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, oportuno registrar o teor Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA  
REGIÃO METROPOLITANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Oportuno esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, tampouco de atos já praticados. Incumbe a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de atuação.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Cumprido salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos. Destarte, a esta Assessoria Jurídica cabe prestar seus serviços sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A licitação é sempre a regra geral a ser adotada pela Administração Pública todas as vezes que, para o satisfatório atendimento de suas finalidades de interesse público, almeje efetivar contratação com particulares.

Tal afirmação é fundamentada pelo princípio da supremacia do interesse público e pode ser extraída do art. 37, XXI, da Constituição Federal.

3



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA  
REGIÃO METROPOLITANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

Objetiva a licitação permitir que a Administração contrate aqueles que reúnam as condições necessárias para satisfação do interesse público, levando em consideração especialmente aspectos relacionados à capacidade técnica e econômico-financeira da empresa licitante, à qualidade do produto e ao valor do objeto (regra geral).

O procedimento licitatório busca assegurar a todos os interessados igualdade de condições no fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços para a Administração Pública.

Observa-se, contudo, que a lei de Licitações permite como ressalva à obrigatoriedade de licitar, a contratação direta entre a Administração e o particular, através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei.

Considerando o cerne da questão em análise, este parecer irá se ater à contratação por inexigibilidade de licitação.

Basicamente, existem alguns bens, situações ou sujeitos que, por suas características inerentes, podem levar a uma contratação direta por inexigibilidade.

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, esta é caracterizada quando há inviabilidade de competição, que decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A inexigibilidade, nas palavras de Marçal Justen Filho, é uma "imposição da realidade extranormativa" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 18. ed. São Paulo: RT, 2019, p. 594).

Como decorrência disso, o rol dos incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133 se afigura como meramente exemplificativo – "*numerus apertus*". Isso porque é impossível sistematizar todos os eventos dos quais decorrem uma inviabilidade de competição.

No termo de referência, observa-se que o enquadramento legal é feito com base no art. 74, II, da lei 14.133/21:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA  
REGIÃO METROPOLITANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

A respeito da contratação de profissionais do setor artístico como um todo, Marçal Justen Filho entende que não é uma competência natural da Administração Pública, defendendo que o desenvolvimento de atividades desta natureza é comumente realizado pela iniciativa privada. No entanto, o doutrinador assume que há casos nos quais o Estado assume o encargo diretamente, por motivos diversos, buscando a contratação de artistas para satisfazer um determinado interesse público.

Nestas hipóteses, conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr<sup>2</sup>, a competição entre os profissionais do setor artístico torna-se inviável, uma vez que o critério de comparação entre eles é artístico e inerentemente subjetivo. O autor observa ainda que:

“[...] a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode acostuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística.”

No entanto, não poderá o gestor público realizar contratações arbitrárias, impondo suas preferências pessoais, razão pela qual o legislador decidiu individualizar, no inciso II, do artigo 74, a contratação direta de profissionais do setor artístico, estabelecendo requisitos que deverão ser observados para a regular celebração contratual.

O primeiro requisito é a **profissionalização do artista** a ser contratado; a redação do inciso II do artigo 74 menciona somente a contratação de “profissional do setor artístico”.

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. p. 971.

<sup>2</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 177



O segundo requisito é a **contratação por meio de empresário exclusivo ou diretamente com o artista profissional**. Neste sentido, a própria Lei nº 14.133/2021, no §2º do artigo 74, estabelece o conceito de "empresário exclusivo":

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Assim, é possível que a Administração Pública busque a contratação pessoal do próprio artista profissional ou entre em contato e negocie com empresário exclusivo do profissional do setor artístico, sendo esta a situação mais comum. Neste segundo caso, para que seja celebrada a contratação com o empresário do artista, a legislação exige o atendimento de três condições.

A primeira é a existência de "contrato, declaração, carta ou outro documento" que demonstre a permanência e continuidade da relação de exclusividade entre o empresário e o profissional, ou seja, a exclusividade deverá ser **comprovadamente não eventual**, a fim de diminuir o risco de uma intermediação irregular por parte do dito empresário.

A segunda condição é a de que a exclusividade, permanente e contínua, poderá limitar-se ao território nacional - um único empresário exclusivo no Brasil, com quem a Administração Pública contratará - ou a um território estadual específico - o empresário específico do estado em que se localiza o ente público contratante -, **nunca a um território municipal ou a um conjunto de município**.

A terceira e última é a de que o **documento** que demonstre a exclusividade permanente e contínua **não se restrinja a um evento ou a um local específico**, o que inclui ainda datas específicas, caracterizando a eventualidade irregular da relação entre o empresário e o artista.

Importa reproduzir enunciado de acórdão recente do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre declarações de exclusividade restritas a temporadas, datas ou localidades específicas:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA  
REGIÃO METROPOLITANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

"Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993."

Acórdão TCU nº 1.341/2022 – Segunda Câmara. Rel. Min. Augusto Nardes.  
Data da sessão: 29/03/2022.

Cabe observar que, apesar de o entendimento do TCU basear-se nas normas licitatórias da Lei nº 8.666/1993, aplica-se, do mesmo modo, aos dispositivos constantes na Lei nº 14.133/2021.

O último requisito exigido pela Lei nº 14.133/2021 é a **consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública**. Destaca-se que a consagração é alternativa: o profissional do setor artístico – para ser contratado diretamente por meio do inciso II, do artigo 74 – poderá ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, não sendo obrigatório que apresente as duas aprovações sociais simultaneamente.

Niebuhr<sup>3</sup> observa que a consagração não é um critério para a escolha do artista a ser contratado, e sim um prerrequisito que possibilita sua escolha, **devendo estar plenamente demonstrada nos autos do processo de contratação direta**, o que recomenda.

**RECOMENDA-SE À ADMINISTRAÇÃO EXTREMA CAUTELA, POSTO QUE DEVE HAVER A INEQUÍVOCA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, FAZENDO CONSTAR DE DOCUMENTOS APTOS À DEMONSTRAR A CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA, DEVENDO PARA TANTO, SER TRAZIDO AOS AUTOS DOCUMENTOS IDÔNEOS PARA TAL COMPROVAÇÃO, A EXEMPLO DE CÓPIA DE MATÉRIAS EM JORNAIS E REVISTAS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, SITES**

1 <sup>3</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª ed. Belo Horizonte: Fórum. 2022. p. 180.

72  
149



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA  
REGIÃO METROPOLITANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

ESPECIALIZADOS, PREMIAÇÕES RECEBIDAS PELO ARTISTAS, OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO APTO.

OUTROSSIM, SABE-SE SER O ARTISTA CONSAGRADO, CONTUDO, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DO FORMALISMO, TAIS DOCUMENTOS DEVEM CONSTAR NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

DESTARTE, REGISTRE-SE QUE PRINTS DE FOLDER COM DIVULGAÇÃO DE SHOW NÃO SE REVELAM APTOS A DEMONSTRAR A CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA.

Assim entende o TCM/BA, consoante ementa do processo nº 049338e18. Veja:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE ARTISTA OU BANDA. EXCEÇÃO À REGRA. REQUISITOS. Excepcionalmente, se admite a contratação direta, com fundamento no artigo 25, III, da Lei de Licitações e Contratos, desde que preenchidos todos os pressupostos legais autorizadores, quais sejam:

- 1) a inviabilidade de competição;
- 2) a contratação de profissional de setor artístico, sendo prescindível o registro deste na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho;
- 3) a contratação direta ou através de empresário exclusivo, frisando-se que a natureza da relação mantida entre o profissional do setor artístico e o empresário exclusivo deve ser não-eventual e estável, devidamente comprovada mediante Carta de Exclusividade ou Contrato, assinados por aquele ou pelo seu legítimo representante; e
- 4) a consagração do mencionado profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública, comprovada por intermédio de "documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional" (artigo 3º, V, da Instrução no 02/2005 deste Tribunal).



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA  
REGIÃO METROPOLITANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

**PORTANTO, COMO CONDIÇÃO SINE QUA NON PARA O PROSSEGUIMENTO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DEVEM SER OBSERVADOS E CUMPRIDOS OS REQUISITOS MÍNIMOS ELENCADOS NOS DISPOSITIVOS SUPRACITADOS.**

O Tribunal De Contas Do Estado Da Bahia, O Tribunal De Contas Dos Municípios Do Estado Da Bahia E O Ministério Público Do Estado Da Bahia resolvem expedir nota técnica conjunta, com o fim de orientar e oferecer subsídios à atuação finalística e preventiva acerca da execução e fiscalização das contratações destinadas a realização dos festejos juninos de 2025 que dispõe quanto a contratação de artistas não consagrados pela crítica e opinião pública que:

3.1 A realização, preferencialmente, do procedimento auxiliar do credenciamento de artistas e bandas para atendimento do calendário festivo, precedido de chamamento público, gerando um contrato por inexigibilidade com fulcro no caput do art. 74, desde que devidamente justificado, atentando para a necessidade de, em qualquer caso, apresentar a justificativa do prego e a razão da escolha do executante. Ressalta-se a possibilidade de utilização da modalidade de licitação "Concurso", estabelecida no art. 30 da Lei nº 14.133/21, desde que presentes os requisitos previstos no art. 6º, XXXIX da referida norma.

Frise-se que esta assessoria jurídica não tem legitimidade, tão pouco goza de mecanismos para aferir a consagração do mencionado profissional pela crítica especializada ou pela opinião pública, recomenda, porém, que a secretaria solicitante instrua o processo com documentos hábeis a comprovar a consagração do artista pela crítica especializada ou opinião pública procedendo a contratação nos moldes do item 3.1 da portaria conjunta nº001/2025 nos casos de não comprovação da consagração.

A portaria conjunta 001/2025 do TCM dispõe quanto ao procedimento:

- 1.1 A demonstração da adequação legal da contratação do artista por inexigibilidade de licitação aos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.2 A instrução do procedimento formal de contratação direta por inexigibilidade com os documentos indicados no art. 72 da Lei nº 14133/21 ou, caso realizado sob a égide da Lei n 8.666/93, com os documentos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA  
REGIÃO METROPOLITANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

constantes do art. 65, do referido diploma legal.

1.3 A comprovação da consagração artística, por meio da apresentação de recortes de matérias jornalísticas, publicações da crítica especializada, divulgação na internet ou outros meios que comprovem o reconhecimento público que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional.

1.4 Em caso de utilização de empresário exclusivo, a apresentação de documento registrado em cartório que demonstre a exclusividade da representação, não restrita aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, ou outro documento que comprove a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e seu representante.

1.5 A publicação do contrato do profissional do setor artístico no PNCP, nos termos do art. 94, caput e inciso II da NLLCA.

1.6 Nas contratações realizadas com fundamento na<sup>1</sup> Lei nº 14.133/21, a publicação do contrato com profissional do setor artísticos por inexigibilidade deve identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda e, quando houver, do transporte, da hospedagem e demais despesas específicas, consoante prevê o art. 94, §2º da NLLCA.

1.7 No caso da contratação da atração artística, efetivada pelo Estado da Bahia e disponibilizada para os municípios, a apresentação de critérios objetivos, isonômicos e transparentes para escolha dos entes beneficiados e os parâmetros de valores para custeios dos eventos.

Recomenda que a secretaria solicitante cumpra estritamente as orientações elencadas acima. Recomenda ainda que os custos referentes a esta contratação sejam discriminados como ressaltado no item 1.6. Frisa-se que a contratação de profissional do setor artístico mediante inexigibilidade deve incluir nos seus custos apenas os diretamente ligados ao objeto central da contratação ou seja que são indissociáveis à contratação do artista, não se incluindo objetos acessórios que devam ser contratados em observância aos princípios que regem as contratações públicas por meio do instrumento jurídico adequado.



### 3. DO PLANEJAMENTO

A respeito da fase preparatória e da instrução do processo licitatório o art.18, inciso I, da Lei 14133/2021 traz a necessidade da fundamentação da contratação no estudo técnico preliminar:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

O mesmo artigo, no seu §§1º,2º descreve o conteúdo do estudo técnico preliminar:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

**I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**

**II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;**

**III - requisitos da contratação;**

**IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA  
REGIÃO METROPOLITANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas. (grifo meu)

12

154



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA  
REGIÃO METROPOLITANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental embasar o termo de referência ou o projeto básico.

Chama atenção que a contratação sem realização de estudos técnicos preliminares pode levar a contratação que não produz resultados capazes de atender à necessidade da administração, com consequente desperdício de recursos (e.g., financeiro, pessoal) públicos; ou levando à impossibilidade de contratar (e.g., suspensão do mandado de segurança devido à irregularidades), com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação; ou levando à especificações indevidamente restritivas, com consequente diminuição da competição e aumento indevido do custo da contratação.

No processo em liça consta justificativa para ausência de ETP e análise de riscos conforme determinação do decreto 051/2021 do Município de Candeias-Ba.

Acerca do planejamento voltando a nota técnica conjunta do Tribunal De Contas Do Estado Da Bahia, O Tribunal De Contas Dos Municípios Do Estado Da Bahia E O Ministério Público Do Estado Da Bahia, determina:

1. A existência de previsão de gastos com esses festejos na Lei Orçamentária Anual, por meio de dotação específica ou de crédito adicional pelo qual eles possam ser abrangidos;
2. A existência de planejamento acerca da programação de festejos para ocorrerem ao longo do ano de 2024 que implique na contratação de artistas ou bandas;
3. A existência de informação sobre a inoccorrência de queda de arrecadação da receita e/ou aumento das despesas de caráter continuado, capazes de afetar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orcamentárias (LDO) (art. 90 da LRF);
4. O montante de gastos a ser dispendido com artistas contratados, acompanhado do montante total de gastos com os festejos e toda estrutura utilizada;

13

155



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA  
REGIÃO METROPOLITANA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

5. A publicação dos contratos firmados no PNCP nos termos do art. 94 da NLLCA;
6. Em caso da existência de recursos federais e estaduais nos custeios do festejo, deixar clara a parcela a ser custeada por cada ente;
7. A inexistência de estado de emergência ou calamidade ou outra situação que impacte na saúde financeira do município limitando a realização de gastos com festejos;
8. A necessidade de cumprimento de índices constitucionais pelo município - Saúde, Educação, etc;
9. A necessidade da regularidade no pagamento de despesas correntes (e.g., pagamentos de despesas com pessoal, despesas obrigatórias como água, energia; etc);
10. A disponibilidade de caixa ao final do exercício financeiro de 2023, apurada e publicada no Anexo V do RGF 30 Quadrimestre 2023;

Repise a obrigatoriedade da observância e cumprimento dos itens acima descritos na fase de planejamento da contratação pela secretaria solicitante, o que recomenda. Recomenda ainda que a secretaria solicitante junte os documentos ou declarações comprobatória dos itens acima descritos.

#### **4. DA INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO**

Quanto a instrução do processo o art. 72, da Lei nº 14.133/2021, que elenca os seguintes documentos:

O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA  
REGIÃO METROPOLITANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

*É necessário estrito cumprimento à instrução do processo com os documentos relacionados acima, o que recomenda.*

Como se pode perceber das inovações legislativas relacionadas às contratações por inexigibilidade de licitação, o que se busca dos administradores é uma relação direta entre a essencialidade e a adequação dos seus atos, baseados pelo princípio da motivação de suas ações, conforme explicita o Decreto Lei nº 4.647/42 - LINDB:

"Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

"(g.n)

1

15

157



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA  
REGIÃO METROPOLITANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

Quanto ao procedimento de inexigibilidade de licitação para contratação de artistas a nota técnica conjunta nº001/2025 do TCM-BA:

2.1 A demonstração da adequação legal da contratação do artista por inexigibilidade de licitação aos termos do art. 74, II, da Lei nº14.133/2021.

2.2 A instrução do procedimento formal de contratação direta por inexigibilidade com os documentos indicados no art. 72 da Lei nº 14.133/21.

2.3 A comprovação da consagração artística, por meio da apresentação de recortes de matérias jornalísticas, publicações da crítica especializada, divulgação na internet ou outros meios que comprovem o reconhecimento público que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional.

2.4 Em caso de utilização de empresário exclusivo, a apresentação de documento registrado em cartório que demonstre a exclusividade da representação, não restrita aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, ou outro documento que comprove a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e seu representante.

2.5 A publicação do contrato do profissional do setor artístico no PNCP, nos termos do art. 94, caput e inciso II da NLLCA.

2.6 Nas contratações realizadas com fundamento na Lei nº 14.133/21, a publicação do contrato com profissional do setor artístico por inexigibilidade deve identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda e, quando houver, do transporte, da hospedagem e demais despesas específicas, consoante prevê o art. 94, §2º da NLLCA.

2.7 No caso da contratação da atração artística, efetivada pelo Estado da Bahia e disponibilizada para os municípios, a apresentação de critérios objetivos, isonômicos e transparentes para escolha dos entes beneficiados e os parâmetros de valores para custeios dos eventos.



Recomenda estrito cumprimento dos itens listados acima na instrução do processo em liça.

## 5. DA ESTIMATIVA DE DESPESAS

### Acerca da estimativa de despesa o §4º do art.23 da lei 14133/2021:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Ademais, a razoabilidade dos gastos empreendidos de igual modo deve estar demonstrado nos autos, comprovando que os preços pactuados se encontram em consonância com aqueles referendados no mercado. No caso, a justificativa do preço deve pautar-se na demonstração dos valores pactuados em contratações anteriores do próprio notório com órgãos públicos, que guardem semelhança nos objetos.

Destaca novamente a nota técnica conjunta do Tribunal De Contas Do Estado Da Bahia, O Tribunal De Contas Dos Municípios Do Estado Da Bahia E O Ministério Público Do Estado Da Bahia, que acerca das cotações determina:

4.1 A justificativa fundamentada acerca do preço cobrado, demonstrando que a valor da remuneração a ser paga encontra-se de acordo com a media cobrada, inclusive comparando-se a preço pago por outros entes em suas contratações anteriores.

4.2 Em caso de artistas contratados por inexigibilidade de licitação, a justificativa deve comparar o valor proposto para a contratação com os valores praticados pelos artistas em contratações semelhantes, no período de ate 1(um) ano contados da contratação pretendida<sup>2</sup>, nos termos do art. 23, §4º, da Lei 14.133/2021, tendo o contratado que comprovar a preço praticado por meio da apresentação de notas fiscais, ou por outro meio idôneo (pode-se consultar e cotejar os valores das contratações no Portal do



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA  
REGIÃO METROPOLITANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

Festejos Juninos do MPBA -<https://paineljunino.mpba.mp.br/>)

Importa salientar que a comprovação de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza DEVE SER FEITA POR MEIO DA APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS EMITIDAS PARA OUTROS CONTRATANTES NO PERÍODO DE ATÉ 1 (UM) ANO ANTERIOR À DATA DA CONTRATAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO CONFORME ART.23 §4º DA LEI 14133/2021.

Quanto ao contexto de saúde financeira do ente federado para realização de gastos com festejos juninos:

6.1 Em caso da existência de recursos federais e estaduais nos custeios do festejo, deixar clara a parcela a ser custeada por cada ente.

6.2 O cumprimento dos índices constitucionais, pelos municípios, de Saúde e Educação no exercício anterior.

6.3 A necessidade da regularidade no pagamento de despesas correntes (e.g., pagamentos de despesas com pessoal, despesas obrigatórias como água, energia; bem como o cumprimento tempestivo de obrigações previdenciárias patronais por parte dos municípios.

6.4 A disponibilidade de caixa ao final do exercício financeiro anterior, apurada e publicada no Anexo V do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º Quadrimestre.

6.5 Os processos de contratação (licitações, dispensas e inexigibilidades) devem estar acompanhados de informação sobre a saúde financeira do município para a realização dos festejos juninos.

**Recomenda que a secretaria solicitante junte documentos hábeis a demonstrar a saúde financeira do município de acordo com as instruções do TCM -BA acima transcrita.**

No tocante à previsão de recursos orçamentários, deve-se atentar, também para o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA  
REGIÃO METROPOLITANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

**"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**

**I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;**

**II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias."**

.....

**Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias."**

É imperioso a advertência de que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho, pelo artigo 35 da Lei estadual nº 2.322/66, que espelha o artigo 60 da Lei federal nº 4.320/64. Conforme leciona J. TEIXEIRA MACHADO JR E HERALDO DA COSTA REIS:

**"O empenho não cria a obrigação e, sim, ratifica a garantia de pagamento assegurada na relação contratual existente entre o Estado e seus fornecedores e prestadores de serviço. Administrativamente poderíamos definir o empenho da seguinte forma: ato de autoridade competente que determina a dedução do valor da despesa a ser realizada da dotação consignada no orçamento para atender a essa despesa. "**

Os preclaros doutrinadores arrematam, ainda, que o empenho de despesa é "o ato emanado de autoridade competente que vincula dotação de créditos orçamentários para pagamento de obrigação decorrente de lei, contrato, acordo ou ajuste, obedecidas as condições estabelecidas."

161



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA  
REGIÃO METROPOLITANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

De mais a mais, a Lei Federal nº 4.320/64, estatui no artigo 60, que o conceito de empenho pressupõe anterioridade.

A esse jaez, emerge hialino que o empenho é *ex ante*, ou seja, anterior à realizada da despesa, pois, pelo conceito da Lei nº 4.320, não há empenho a posteriori.

**Em relação a transparência dos gastos recomenda a prestação de contas de todas as despesas realizadas com contratações de artistas e declaração tempestiva das informações no Painei de Transparência dos Festejos Juninos, garantindo a fidedignidade das informações.**

#### **6. DA FISCALIZAÇÃO (RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO)**

No que tange aos métodos de controle e fiscalização, se faz necessário o acompanhamento dos contratos. Destarte, em que pese a Comissão Permanente de Licitações seja a responsável por nortear o processo, bem como o direcionamento e prestação dos serviços contratados, adverte-se sobre a importância de a Administração **designar um servidor incumbido especificamente para a função fiscalizatória e de gestão do credenciamento.**

A razão da recomendação supra se dá pelo fato de que a responsabilidade pelo fornecimento do serviço contratado não se encerra no leiloeiro. Esta Administração é solidariamente responsável pela observância e garantia do cumprimento da legislação que rege a matéria, bem como pela efetividade das ações voltadas ao interesse público e manutenção do erário.

Isto posto, à luz das regras encartadas na legislação que rege a matéria objeto desta contratação, recomenda-se a implementação de fiscalização e comprovação da correta execução do processo, demonstrando através de relatórios, controle de logística, bem como quaisquer outros meios que corroborem a comprovação da efetiva realização do objeto do processo em liça.

#### **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar um agente de contratação, dentre os servidores desta Municipalidade, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Anote-se que o servidor designado deve ter realizado capacitação específica para exercer a atribuição. Recomenda-se que se faça chegar aos autos o ato



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA  
REGIÃO METROPOLITANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

normativo de designação do agente de contratação e a publicação deste ato, em atendimento à prescrição legal.

Também deve ser designada, pela mesma autoridade, uma equipe para apoiar o agente de contratação em suas atividades, integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Cachoeira-BA, o que recomenda observar.

Por fim, mas não menos importante, de acordo com o art. 337-E, do Código Penal, tipifica-se crime de contratação direta ilegal, seja ela entabulada nos moldes da Lei nº 8.666/93 ou da Lei nº 14.133/21, "admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei", com previsão de pena de reclusão, de 04 (quatro) a 08 (oito) anos, e multa.

Recomenda-se a publicação do processo nos meios legais e seu lançamento no SIGA e e-TCM.

Conforme comando legal do art. 7º do decreto municipal 30/2024 a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial devem ocorrer no prazo de 10 dias úteis contados da data de assinatura do contrato.

DESTAQUE-SE AINDA A NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DE CONTRATOS EM VIGOR PARA FORNECIMENTO DO OBJETO EM TELA. NÃO OBSTANTE, OPORTUNO GIZAR QUE AS COMPRAS FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DEVEM SER PLANEJADAS DE MODO A QUANTIFICAR SEMPRE A NECESSIDADE GERAL DAS SUAS SECRETARIAS COM O FITO DE EVITAR POSSÍVEIS FRACIONAMENTOS NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS OU SERVIÇOS COMO CONDIÇÃO PRECÍPUA PARA REGULARIDADE DO PROCESSO.

Registre-se oportunamente, que em atendimento ao art. 22 da lei nº 9.784/99, do estatuto licitatório, o processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente, assinadas e rubricadas, o que recomenda.

Recomenda-se a atualização ao tempo da celebração do contrato das Certidões de regularidade federal, estadual, municipal, FGTS e perante a justiça trabalhista e a juntada de documento pessoal do responsável pela empresa contratada.

## 8. CONCLUSÃO



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS/BA  
REGIÃO METROPOLITANA  
PROCURADORIA JURÍDICA

Nessa guisa, em atendimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, após verificação esmerada e acurada dos aspectos de legalidade esmiuçados, essa Consultoria Jurídica não vislumbra óbices acerca do prosseguimento da contratação em liça desde que observadas e cumpridas as recomendações constantes neste parecer.

Registre-se, por derradeiro, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do caput do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021. Não se incluem no âmbito de análise os elementos técnicos pertinentes à presente inexigibilidade, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da municipalidade.

Candeias-BA, 26 de maio de 2025.

MANOELA DA CONCEIÇÃO BARROS - OAB-BA 52.707.

Procuradora adjunta do Município de Candeias-Ba.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

|                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                             |                                                                                                                                                                                                 |                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| <b>TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 050/2025</b>                                                                                                                                                                                                                                   |                             |                                                                                                                                                                                                 |                             |
| <b>PROCESSO N.º</b> 2941/2025                                                                                                                                                                                                                                                               |                             | <b>DATA:</b> 20.05.2025                                                                                                                                                                         |                             |
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b> IL SHOWS LTDA.                                                                                                                                                                                                                                                         |                             |                                                                                                                                                                                                 |                             |
| <b>CNPJ:</b> 39.942.698/0001-08                                                                                                                                                                                                                                                             |                             | <b>INSCRIÇÃO MUNICIPAL:</b>                                                                                                                                                                     |                             |
| <b>ENDEREÇO:</b> RUA FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTI, Nº633, ANDAR 1 SALA 6                                                                                                                                                                                                                   |                             |                                                                                                                                                                                                 |                             |
| <b>BAIRRO:</b> CIDADE UNIVERSITÁRIA                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>MUNICÍPIO:</b> PETROLINA | <b>UF:</b> PE                                                                                                                                                                                   | <b>TEL:</b> (87) 98170-1111 |
| <b>CONTA BANCÁRIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                       |                             |                                                                                                                                                                                                 |                             |
| <b>BANCO - BRASIL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>AGÊNCIA - 3044-9</b>     | <b>CONTA:</b> 24.996-3                                                                                                                                                                          |                             |
| <b>OBJETO:</b> CONTRATAÇÃO DA BANDA IGUINHO & LULINHA PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 24 DE JUNHO DE 2025, EVENTO "ARRAIÁ DO ACONCHEGO 2025", NA CENTRAL DE ABASTECIMENTO NO MUNICIPIO DE CANDEIAS-BA.                                                                                             |                             |                                                                                                                                                                                                 |                             |
| <b>VALOR:</b> R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)                                                                                                                                                                                                                                       |                             |                                                                                                                                                                                                 |                             |
| <b>RAZÃO DA ESCOLHA DA ATRAÇÃO:</b> Com o propósito de melhor demonstrar as peculiaridades que transformam em únicas cada atração em si, descreveremos, a seguir, algumas especificidades atinentes à Atração escolhida, através desta inexigibilidade: <b>BANDA IGUINHO &amp; LULINHA.</b> |                             |                                                                                                                                                                                                 |                             |
| A Prefeitura de Candeias através da Secretaria de Cultura e Turismo acredita que a escolha pela referida atração foi feita com base no histórico musical da banda, e sua adequação ao tipo de evento.                                                                                       |                             |                                                                                                                                                                                                 |                             |
| <b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                 |                             |                                                                                                                                                                                                 |                             |
| <b>Órgão:</b> 1600 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR                                                                                                                                                                                                                      |                             |                                                                                                                                                                                                 |                             |
| <b>Unidade:</b> 1601 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR                                                                                                                                                                                                                    |                             |                                                                                                                                                                                                 |                             |
| <b>Projeto/Atividade:</b> 2.014 - Gestão das Ações e Organização de Eventos Culturais, Religiosos e Populares                                                                                                                                                                               |                             |                                                                                                                                                                                                 |                             |
| <b>Elemento de Despesa:</b> 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica                                                                                                                                                                                                |                             |                                                                                                                                                                                                 |                             |
| <b>Fonte de Recurso:</b> 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos                                                                                                                                                                                                                     |                             |                                                                                                                                                                                                 |                             |
| <b>BASE LEGAL:</b> A presente Inexigibilidade de licitação está amparada no artigo 74, II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.                                                                                                                                                 |                             |                                                                                                                                                                                                 |                             |
| <b>DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO, EMITA-SE O EMPENHO.</b>                                                                                                                                                                                                  |                             |                                                                                                                                                                                                 |                             |
| Data: 05/06/2025                                                                                                                                                                                                                                                                            |                             | <br>Carlos Alberto dos Santos Junior<br>Sec. Municipal de Cultura e Turismo<br>SECTUR<br>Matrícula: 834996 |                             |
| CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR<br>Secretário Municipal de Cultura e Turismo                                                                                                                                                                                                               |                             |                                                                                                                                                                                                 |                             |



Sistema de Acesso à Informação



Instituto Municipal de Administração Pública

## CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO NO PNCP

**CÓDIGO DE REGISTRO DE ENVIO:** 136587

**Cliente:** Prefeitura Municipal de Candelas

**Data e Hora do Envio:** 06/06/2025 às 16:14

**Responsável pelo envio:** TACIANE DOS SANTOS SANTANA MACEDO - CPF: 040.310.295-27

**IP Envio:** 45.234.248.206

**Visualização:** Primeira Visualização

**Data Impressão:** 06/06/2025 às 16:14

**Informações e Anexo(s):**

TERMO DE INEX- IGUINHO E LULINHA.pdf



ENVIO REALIZADO COM SUCESSO!

**STATUS NO PNCP:** PUBLICADO

**CÓDIGO DE CONFIRMAÇÃO:** 39634

O modelo de envio foi realizado conforme a Lei 14.133/21.

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO É APLICÁVEL SOMENTE PARA PUBLICAÇÕES NO PNCP. OS ENVIOS PARA O DIÁRIO OFICIAL DEVEM SER REALIZADOS EM OUTRA SEÇÃO

Diego Melo

Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação

Núcleo de Produtos - SAI - Sistema de Acesso à Informação

IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública

Entre em contato com o Núcleo de Acesso à Informação - Telefone (71) 3038-9300 - [www.imap.org.br](http://www.imap.org.br)

Esta declaração atesta o recebimento do(s) arquivo(s) enviado(s) e descrito(s) acima.

Caso algum dos arquivos seja corrompido digitalmente ou em discordância com a descrição, a equipe de atendimento do SAI entrará em contato com o responsável pelo envio. Caso nossa equipe não consiga contatá-lo até às 17:00 do dia do envio, o documento será publicado conforme foi enviado ou, se estiver corrompido ou não abrir, não será publicado.

Portanto, verifique sempre seu e-mail e mantenha seus contatos atualizados.



ESTADO DA BAHIA  
REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CONTRATO Nº 121/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICIPIO DE  
CANDEIAS E A EMPRESA IL  
SHOWS LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, na qualidade de CONTRATANTE, o Município de Candeias, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Avenida dos Três Poderes s/n Ouro Negro inscrita no cadastro do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, sob o registro de nº. 13.830.336/0001-23, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO**, Sr. **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 13761181-14, expedido por SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 02144734577, denominado CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **IL SHOWS LTDA**; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob o registro de nº 39.942.698/0001-08, estabelecida no município de Petrolina; na Rua Francisco de Assis Cavalcanti, nº 633, andar 1 sala 6, Cidade Universitária, CEP 56.328-800, aqui neste ato legalmente representado pela Sr. **ALBERTO SALOMÃO CAVALTANTI SIMÕES**, brasileiro, casado sob comunhão parcial de Bens, empresário, portador do RG sob o nº 1201803675, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº. 061.072.744-30, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente da transcrição, os seguintes Documentos:

- a) Processo Administrativo nº. 2941/2025;
- b) Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº. 050/2025;
- c) Proposta de preços da CONTRATADA.

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços peça Contratada representante e detentora dos direitos patrimoniais de exploração de imagem, som de voz, interpretação e o nome dos artistas em arte IGUINHO & LULINHA, doravante em conjunto denominado como DUPLA, consagrada pela crítica especializada, para realização de apresentação musical de show artístico, representada com exclusividade pela CONTRATADA (show), sendo que as partes acordam que o dia, hora, duração, local e demais condições aqui prevista para realização não poderão ser alteradas, sem a prévia e escrita autorização da CONTRATADA para apresentação, durante os festejos juninos "ARRAIÁ DO ACONCHEGO" dia 24 de junho de 2025 às 20h30min.

§ 1º - O show hora contratado, conforme definido acima, será realizado, de forma exclusiva pela DUPLA, sendo expressamente vedado a CONTRATANTE a apresentação de outro



artista, dupla, trio e/ou banda juntamente com a dupla, salvo em caso de previa autorização da CONTRATADA.

§ 2º - A CONTRATANTE declara-se desde já, ciente e de acordo que para visibilidade do Show hora contratado todas as condições técnicas destacadas no rider técnico, deverão ser obrigatoriamente cumpridas, sendo certo que a contratada não poderá garantir a execução e a qualidade do show sem que tais condições sejam cumpridas e observadas.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. O Show terá duração de 1h e 15 minutos, e será realizado na Central de Abastecimento no Município de Candeias – BA, na forma prevista na proposta da CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, fixo e irrevogável, inclusos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custo previdenciário, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento.

## CLASSE SUI QUARTA - DOCUMENTAZIONE COMPLEMENTARE

4.1. A prestação dos serviços ora contratados obedecerá ao estipulado no presente instrumento de contrato, bem como, as obrigações assumidas pela CONTRATADA na elaboração e apresentação de sua Proposta Escrita de Preço e Termo de Inexigibilidade de Licitação de nº. 050/2025, que, passa a fazer parte complementar deste contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUINTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal para o exercício de 2025, a saber:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO- SECTUR**

Órgão: 1601 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR

Unidade: 1601 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SECTUR

Projeto/Atividade: 2.014 – Gestão das Ações e Organização de Eventos Culturais, Religiosos e Populares.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000 - Recursos não Vinculado de Impostos.

## CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO



ESTADO DA BAHIA  
REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

6.1. O valor previsto na Cláusula Terceira deverá ser pago da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato;
- b) O restante do pagamento deverá ser efetuado em até 30 (dias) corridos após a protocolização da nota fiscal/fatura, referente à realização do show mediante, que deverá ser atestada pelo o órgão/unidade fiscalizador dos serviços e encaminhada para o efetivo pagamento.

6.2. Após a assinatura deste termo, caberá a CONTRATANTE a responsabilidade de emitir e encaminhar a CONTRATADA a respectiva Ordem de Empenho, a fim de viabilizar a emissão da Nota Fiscal.

6.3 O pagamento será efetuado antecipadamente, em nome da CONTRATADA, devendo ser observadas as disposições a seguir:

- a) Quando efetuado, será creditado na Conta Bancária da contratada, a fim de garantir o cumprimento da obrigação com o Município.
- b) Após a realização do evento, deve ser encaminhado uma única Nota Fiscal Fatura, devidamente atestada, a fim de que se proceda a "compensação" do valor inscrito, e o pagamento do valor remanescente.

6.4. Conforme disciplina o art. 145, §3º da Lei Federal 14.133/2021, caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

6.5. O documento fiscal deverá ser da empresa que apresentou a proposta, na data da apresentação da fatura a CONTRATADA deverá estar de posse das certidões em plena vigência.

6.6. O CONTRATANTE se reserva ao direito de suspender o pagamento se a prestação de serviços estiver em desacordo com o previsto neste Contrato.

6.7. Quando houver erro na emissão da Nota Fiscal/Nota Fiscal-Fatura, esta será devolvida para as devidas correções, reiniciando a recontagem do prazo para pagamento a partir do recebimento do novo documento corrigido.

**CLÁUSULA SETIMA - DO PRAZO E SUA PUBLICAÇÃO**

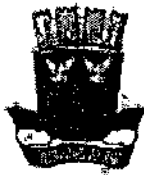
7.1. O prazo do presente Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de sua publicação na imprensa Oficial, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e será executado de acordo com as especificações constante na proposta e nas cláusulas deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

8.1. Constitui direitos e obrigações das partes:

**8.1.1. Dos Direitos:**

- a) Do CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e



ESTADO DA BAHIA  
REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- b) Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**8.1.2. Das Obrigações**

**8.1.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento pelo serviço conforme o objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta deste instrumento;
- b) Fiscalizar a execução deste Contrato; e
- c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à realização do show e regular execução do Contrato.
- d) Fornecer toda estrutura de palco e equipamentos de sonorização, iluminação, geradores de energia, camarim, seguranças, painel de led, gradil e barricadas necessários para realização da atração artística, objeto deste contrato.
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais direitos comerciais e autorais (ECAD) do show.

**8.1.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar o serviço conforme a cláusula primeira deste Contrato e Proposta de Preços apresentada;
- b) Manter-se, durante a vigência do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) Prestar os serviços objeto deste contrato com profissionalismo e dedicação;
- d) Responder aos danos causados diretamente ao órgão municipal ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;
- e) Solucionar quaisquer tipos de problema relacionados aos serviços prestados;
- f) Garantir o comportamento moral e profissional de seus colaboradores ou associados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destas, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- g) Arcar com todas as despesas em sua totalidade decorrentes de transporte, alimentação, hospedagens da banda, conforme previsto na proposta de preços;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- i) Prestar o serviço no prazo e na forma determinadas;
- j) Não executar em suas músicas, danças ou coreografias palavras ou ações que venham a desvalorizar, incentivar a violência contra a mulher ou que possibilite a sua exposição a situação de constrangimento, conforme Lei Estadual nº 12.573/2012;
- k) Responder por todas as obrigações de custos remanescentes que se fizerem necessários para a realização da nova apresentação, caso não haja a possibilidade de realização do show por motivo alheio à vontade das partes, que importem em transferência na data da apresentação da atração artística.



## CLAUSULA NONA - DA EXTINCAO DO CONTRATO

9.1. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; e consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração'

**9.2. Constitui motivos para extinção do contrato:**

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular cláusulas contratuais, de especificações, ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.3. A extinção, seja unilateral ou consensual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

9.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme prevê a legislação;

9.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

## CLAUSULA DECIMA - DAS INTERACOES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Administração;
- b) não executar integral ou parcialmente o objeto do presente contrato;
- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa;
- e) fraudar a execução do objeto;



ESTADO DA BAHIA  
REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- f.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- f.2) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- f.3) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar, e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5. Para as infrações previstas nas letras "a" e "b", a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

10.6. Para as infrações previstas nas letras "d", "e", e "f", a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

10.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DA BAHIA  
REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

10.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas letras "a" e "b", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta do Município de Candeias, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas letras "d", "e", e "f", bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "a" e "b" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.16. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**



ESTADO DA BAHIA  
REGIÃO METROPOLITANA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

11.1. A gestão do presente contrato será exercida pelo servidor Tâmilis Bruna Silva Costa, Mat. nº 835131.

11.2. A fiscalização do presente contrato caberá ao servidor Maraise de Almeida da Cruz dos Santos Mat. nº 835576.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO JÚRIO**

12.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Candeias-Ba, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

12.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Candeias, 05 de junho de 2025.

Carlos Alberto dos Santos Junior  
Sec. Municipal da Cultura e Turismo  
SEOTUR  
Matrícula: 834996

MUNICÍPIO DE CANDEIAS-BA  
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR  
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO  
CONTRATANTE

IL SHOWS  
LTDA:3994  
2698000108

Assinado digitalmente por IL SHOWS  
LTDA:39942698000108  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, E=PE, L=PE  
Petrobras, OU=AC SOLUTI Multiple v5,  
OU=26982651000110, OU=Certificado  
Digital, OU=Certificado PJ A1, CN=IL  
SHOWS LTDA:39942698000108  
Reitor: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

IL SHOWS LTDA  
CNPJ: 39.942.698/0001-08  
ALBERTO SALOMÃO CAVALCANTI SIMÕES  
CPF: 061.072.744-30  
CONTRATADA

## **Inexigibilidades**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

### **TERMO DE INEXIGIBILIDADE**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 050/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2941/2025. CONTRATADO: IL SHOWS LTDA. OBJETO: contratação da BANDA IGUINHO & LULINHA para apresentação no dia 24 de Junho de 2025, Evento "ARRAIÁ DO ACONCHEGO 2025", na Central de Abastecimento no Município De Candeias-Ba, pelo valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 2.014; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000; Fonte: 15000000. DATA DA ASSINATURA: 05/06/2025. Carlos Alberto dos Santos Junior - Secretário de Cultura e Turismo.

### **EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N.º 121/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2941/2025. CONTRATADO: IL SHOWS LTDA. OBJETO: Contratação da BANDA IGUINHO & LULINHA, para apresentação no dia 24 de Junho de 2025, Evento "Arralá Do Aconchego 2025", na Central de Abastecimento no Município De Candelas-Ba, pelo valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 2.014; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.000; Fonte: 15000000. DATA DA ASSINATURA: 05/06/2025. Carlos Alberto dos Santos Junior - Secretário de Cultura e Turismo.

Rua 2 de Fevereiro, 52A - Candeias/BA  
E-mail: secultdiretoria@gmail.com